

Sumário

1 INTRODUÇÃO.....	2
2 RESPONSÁVEIS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF.....	3
3 DOS ATOS DE GESTÃO.....	3
3.1 Lei de criação, objetivo e finalidade.....	4
3.2 Receita.....	8
3.3 Despesas.....	8
3.4 Licitações e contratações diretas.....	32
3.5 Contratos administrativos.....	37
3.6 Convênios concedidos.....	39
3.7 Encargos Previdenciários.....	56
3.8 Restos a pagar.....	56
3.9 Bens (imóveis e móveis).....	57
3.10 Prestação de contas.....	62
3.11 Sistema de Controle Interno.....	62
3.12 Transparência pública.....	64
4 CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	66
5 DENÚNCIAS.....	69
6 REPRESENTAÇÕES.....	69
7 TOMADA DE CONTAS.....	69
8 OUTROS ASPECTOS RELEVANTES.....	70
9 CONCLUSÃO PRELIMINAR.....	77



RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA
FAMILIAR - SEDRAF
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO Nº	: 3026-0/2014
PRINCIPAL	: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF
CNPJ	: 03.507.415/0012-05
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2014
GESTOR	: LUIZ CARLOS ALÉCIO
RELATOR	: CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES (Portaria TCE/MT nº 001/2015)
EQUIPE TÉCNICA	: MAURO ANDRÉ BORGES MAYSA ROSA MONTEIRO FORTES

1 INTRODUÇÃO

Senhor Secretário:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e ao inciso IX do art. 29 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório preliminar de auditoria da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados da Secretaria, das publicações nos órgãos oficiais de

imprensa, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

As inspeções *in loco* foram realizadas nos períodos de 07/07 a 18/07/2014 e 22/04 a 08/05/2015 na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF, em atendimento à determinação contida nas Ordens de Serviço nº 28/2014 e 22/2015 (fls. 6 a 9 do Documento Digital nº 110211-2015) e ofícios de apresentação da equipe ao gestor responsável (fls. 2 a 4 do Documento Digital nº 110211-2015), e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2 RESPONSÁVEIS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

SECRETÁRIO	
Nome	Luiz Carlos Alécio
Período	De 01/01/2014 a 31/12/2014

GERENTE FINANCEIRO E CONTÁBIL	
Nome	Helemyr Pereira Peixoto
Período	De 01/03/2014 a 31/12/2014

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO	
Nome	Gustavo Nadaf Filgueiras
Período	De 01/04/2014 a 31/12/2014

3 DOS ATOS DE GESTÃO

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF e os critérios de materialidade de recursos, relevância social e riscos associados ao fiscalizado foram

selecionadas as seguintes áreas de gestão nas quais recaíram as análises da auditoria.

3.1 Lei de criação, objetivo e finalidade

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF surgiu com a Lei Complementar Estadual nº 413/2010, sendo uma nova denominação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER.

O artigo 5º desta Lei Complementar estabeleceu a missão e competência da Secretaria. A saber:

Art. 5º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER passa a denominar-se Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – SEDRAF, com a missão de gerir as Políticas Públicas de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar, em todos os assuntos relacionados com agricultura, pecuária, pesca, exploração e produção florestal, abastecimento, armazenamento e distribuição, além de estabelecer as diretrizes para as políticas fundiárias, as políticas de vigilância e defesa sanitária, animal e vegetal e as políticas de extensão e pesquisa rural, assim como responder, em colaboração ao Governo Federal, pela execução da reforma agrária.

§1º Permanecem vinculadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – SEDRAF as seguintes entidades:

I – Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT;

II – Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT/MT;

III – Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A. - EMPAER.

§2º Os Planos de curto, médio e longo prazos das entidades vinculadas à SEDRAF deverão estar necessariamente alinhados e coordenados com as políticas emanadas ou construídas em conjunto com o órgão central, titular das competências descentralizadas.

§3º Compete ao titular do órgão central a pactuação de resultados junto às vinculadas e o monitoramento sistemático desses resultados.

§4º Ficam transferidas da Casa Civil para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – SEDRAF, as competências, estrutura organizacional, cargos em comissão e funções de confiança do Programa MT Regional, criado pela Lei nº 8.697, de 02 de agosto de 2007.

A Lei Complementar Estadual nº 506, de 11 de setembro de 2013, que alterou dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 264/2006, extinguiu os Núcleos de Administração Sistêmica. Com a extinção dos Núcleos, nova estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura

Familiar – SEDRAF foi definida pelo Decreto Estadual nº 2346/2014, conforme segue:

I – NÍVEL DE DIREÇÃO COLEGIADA

1 – Conselho de Desenvolvimento Agrícola – CDA

1.1 – Câmaras Temáticas

2 – Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável – CDRS

2.1 – Câmaras Temáticas

II – NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

1 – Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural

1.1 – Gabinete do Secretário Adjunto de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

1.2 – Gabinete do Secretário Adjunto de Desenvolvimento Regional – MT

Regional

1.3 – Gabinete do Secretário Adjunto de Desenvolvimento da Agricultura

Familiar

III – NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO ESPECIALIZADO

1 – Unidade de Apoio à Gestão Estratégica - UAGE

2 – Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI

IV – NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

1 – Gabinete de Direção

2 – Unidade de Assessoria

V – NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

1 – Superintendência de Administração Sistêmica

1.1 – Gerência de Gestão de Pessoas

1.2 – Gerência de Orçamento e Convênios

1.3 – Gerência Financeira e Contábil

1.4 – Coordenadoria de Aquisições e Contratos

1.4.1 – Gerência de Gestão de Contratos

1.5 – Coordenadoria de Patrimônio e Serviços

1.5.1 – Gerência de Patrimônio e Materiais

1.6 – Gerência de Tecnologia da Informação

1.7 – Gerência de Protocolo e Arquivo Setorial

VI – NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

1 – Superintendência de Apoio à Infraestrutura, Logística e Incentivos Fiscais

1.1 – Coordenadoria de Acompanhamento ao Transporte de Produtos Agropecuários e Política de Armazenamento

1.2 – Coordenadoria de Acompanhamento de Ações Institucionais

2 – Superintendência de Economia Agropecuária e Difusão de Informações e Mercado

2.1 – Coordenadoria de Acompanhamento e Estudo da Produção da Agricultura

2.2 – Coordenadoria de Acompanhamento e Estudo da Produção Pecuária

2.3 – Coordenadoria de Apoio Técnico, Banco de Dados e Difusão de

Informações e Mercado

3 – Superintendência de Desenvolvimento Regional

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

- 3.1 – Coordenadoria de Apoio às Cadeias Produtivas
- 3.2 – Coordenadoria de Formulação de Políticas Públicas
- 3.3 – Coordenadoria de Desenvolvimento Florestal
- 4 – Superintendência de Articulação Institucional
 - 4.1 – Coordenadoria Ganha Tempo do Empreendedor
- 5 – Superintendência de Incentivo e Verticalização e Comercialização da Produção
 - 5.1 – Coordenadoria de Estudos, Projetos Agroindustriais e Apoio à Agro Industrialização
 - 5.2 – Coordenadoria de Apoio à Comercialização e Abastecimento
 - 5.3 – Coordenadoria de Abastecimento, Comercialização e Irrigação
 - 5.4 – Coordenadoria de Apoio às Políticas de Incentivos aos Jovens e Mulheres

Rurais

- 6 – Superintendência de Crédito Fundiário
 - 6.1 – Coordenadoria de Apoio ao Associativismo, Cooperativismo e Economia Solidária

VII – NÍVEL DE ADMNSITRAÇÃO REGIONALIZADA

- 1 – Superintendência de Desenvolvimento Regional do Vale do Rio Cuiabá
- 2 – Superintendência de Desenvolvimento Regional do Alto do Rio Paraguai
- 3 – Superintendência de Desenvolvimento Regional do Complexo Nascentes do Pantanal
- 4 – Superintendência de Desenvolvimento Regional do Vale do Guaporé
- 5 – Superintendência de Desenvolvimento Regional do Vale do Juruena
- 6 – Superintendência de Desenvolvimento Regional do Vale do Teles Pires
- 7 – Superintendência de Desenvolvimento Regional do Portal da Amazônia
- 8 – Superintendência de Desenvolvimento Regional do Alto do Teles Pires
- 9 – Superintendência de Desenvolvimento Regional do Vale do Arinos
- 10 – Superintendência de Desenvolvimento Regional da Região Sul
- 11 – Superintendência de Desenvolvimento Regional das Nascentes do Araguaia
- 12 – Superintendência de Desenvolvimento Regional do Portal do Araguaia
- 13 – Superintendência de Desenvolvimento Regional do Médio Araguaia
- 14 – Superintendência de Desenvolvimento Regional do Araguaia
- 15 – Superintendência de Desenvolvimento Regional do Norte Araguaia
- 16 – Superintendência de Desenvolvimento Regional de Apoio às Cadeias Produtivas

VIII – NÍVEL DE ADMNSITRAÇÃO DESCENTRALIZADA

- 1 – Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT
- 2 – Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT
- 3 – Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER/MT
- 4 – Centro de Abastecimento do Estado de Mato Grosso S.A. - CEASA/MT

O art. 6º do Decreto Estadual nº 2346/2014, publicado em 06/05/2014, estabeleceu prazo de noventa dias para que o Secretário de Estado de

Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar editasse o seu Regimento Interno.
Vejam os:

Art. 6º Incumbe ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar editar o Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo a competência e o funcionamento de suas unidades, bem como as atribuições dos servidores nela lotados, a ser aprovado pelo Governo do Estado.

Com relação à edição do Regimento Interno foi constatado o seguinte achado de auditoria.

Achado nº 1: NB 99 – Não edição do Regimento Interno da SEDRAF no prazo determinado pelo Decreto Estadual nº 2346/2014.

• **Situação encontrada:**

O prazo para que o Secretário de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar editasse o Regimento Interno do órgão, segundo o art. 6º do Decreto Estadual nº 2346/2014, expirou em 04/08/2014. Por meio do Ofício nº 335/2015/GAB/SEAF/CONTROLE INTERNO (fl. 47 do Documento Digital nº 110211-2015), o Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Regularização Fundiária informou que a Secretaria não possui um Regimento Interno.

• **Evidências:** Ausência de publicação do Regimento Interno da SEDRAF no Diário Oficial do Estado e Ofício nº 335/2015/GAB/SEAF/CONTROLE INTERNO (fl. 47 do Documento Digital nº 110211-2015) atestando a sua inexistência.

• **Responsabilização:**

1. Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – Sr. Luiz Carlos Alécio

• **Conduta:**

Não editar o Regimento Interno da SEDRAF, mesmo após expirado o prazo determinado pelo art. 6º do Decreto Estadual nº 2346/2014.

• **Nexo de causalidade:**

Ao não editar o Regimento Interno da SEDRAF, além de desobediência à legislação (no caso o Decreto Estadual nº 2346/2014), o Secretário da SEDRAF deixou

de estabelecer competências às unidades administrativas do órgão bem como as atribuições de seus servidores.

- **Culpabilidade:**

Sendo responsável pelo órgão, deveria dar cumprimento ao disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 2346/2014 e editado o Regimento Interno da SEDRAF.

3.2 Receita

De acordo com o Relatório FIPLAN – FIP 729 foram realizadas, até 31/12/2014, receitas no valor de R\$ 25.252.719,25.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formulou-se a questão adiante indicada, apresentando-se, se for o caso, os respectivos achados de auditoria resultante da análise da amostra selecionada:

- 1 Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados? (art. 57 da Lei Federal nº 4320/1964) – **CB 01 ou CB 02.** (Não foram encontrados achados de auditoria relacionados a essa questão para a amostra selecionada)

3.3 Despesas

No período de 01/01 a 31/12/2014 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 19.124.640,92, tendo sido liquidado o montante de R\$ 18.836.292,90 e pago o montante de R\$ 18.628.964,20.

Integraram a amostra analisada as despesas relacionadas nas Tabelas 1 e 2 do Ofício nº 02/SECEX-LCP/2014-SEDRAF, na Tabela do item 2 do Ofício nº 04/SECEX-JJM/2015-SEDRAF e nas Tabelas dos itens 3 e 4 do Ofício nº 05/SECEX-JJM/2015-SEDRAF. Tais ofícios estão anexados às fls. 13 a 20, 37 a 43 do Documento Digital nº 110211-2015.

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de

acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, se existirem, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada.

1 Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais/ilegítimas? (Princípio da Legitimidade, art. 15 c/c arts. 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei Federal nº 4320/1964) – **JB 01.**

Achado nº 2: JB 01 – Pagamento de despesas com telefonia celular, no valor total de R\$ 20.397,68, mesmo após ter-se esgotado o saldo de R\$ 9.000,00 do Contrato nº 007/2013-SEDRAF firmado com o Consórcio Mobilidade PP N 001/2012-MT (14 Brasil Telecom), conforme detalhado na Tabela 3.1.

• **Situação encontrada:**

A SEDRAF firmou com o Consórcio Mobilidade PP N 001/2012-MT (14 Brasil Telecom Celular S.A.) o Contrato nº 007/2013-SEDRAF, no valor total de R\$ 9.000,00, com vigência no período de 26/03/2013 a 25/03/2014.

De acordo com o Relatório FIP-680, foram realizados pagamentos referentes a esse contrato no valor total de R\$ 29.397,68, sendo: R\$ 5.190,98 pagos no exercício de 2013 e R\$ 24.206,70 pagos no exercício de 2014.

Como se pode constatar, foram pagas despesas que excederam o valor total do contrato (R\$ 9.000,00) em R\$ 20.397,68, conforme demonstrado na Tabela 3.1. Vejamos.

Tabela 3.1: Pagamentos referentes ao Contrato nº 007/2013-SEDRAF

NOB nº	Data NOB	Valor da NOB	Saldo do Contrato
---	---	---	9.000,00
13.001440-1	05/09/13	9,95	8.990,05
13.001442-8	05/09/13	1.167,65	7.822,40
13.001729-1	10/10/13	2.363,53	5.458,87
13.001794-1	22/10/13	1.567,14	3.891,73
13.001911-1	12/11/13	72,71	3.819,02
13.001912-8	12/11/13	10,00	3.809,02
14.000070-5	18/02/14	3.507,71	301,31
14.000065-9	18/02/14	5.479,54	-5.178,23
14.000354-2	03/06/14	2.537,62	-7.715,85
14.000353-4	03/06/14	1.889,29	-9.605,14
14.000351-8	03/06/14	1.312,29	-10.917,43

NOB nº	Data NOB	Valor da NOB	Saldo do Contrato
14.000362-3	03/06/14	1.900,78	12.818,21
14.000352-6	03/06/14	342,26	-13.160,47
14.000796-3	12/08/14	7.237,21	-20.397,68

- **Evidências:** Contrato nº 007/2013-SEDRAF (fls. 56 a 66 do Documento Digital nº 110211-2015) e Relatórios FIP-680 (fls. 68 e 69 do Documento Digital nº 110211-2015).

- **Responsabilização:**

1. Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar –
Sr. Luiz Carlos Alécio

- **Conduta:**

Ordenar despesas não autorizadas, no valor total de R\$ 20.397,68, uma vez que já havia expirado o saldo do Contrato nº 007/2013-SEDRAF.

- **Nexo de causalidade:**

O pagamento de despesas sem lastro contratual revela a desobediência do gestor aos ditames da Lei Federal nº 4320/1964 bem como a falta de zelo com o erário.

- **Culpabilidade:**

Sendo responsável pela legalidade da execução orçamentária, cabe ao Titular da Pasta exercer a verificação prévia, concomitante e subsequente de todos os atos, incluindo as fases da realização da despesa, nos termos do art. 77 c/c art. 75 da Lei Federal 4320/1964, a seguir transcrito.

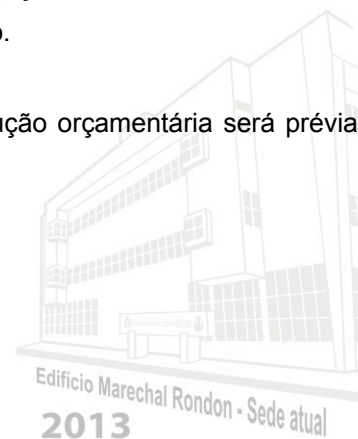
Art. 75. O controle da execução orçamentária compreenderá:

I – a legalidade dos atos que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II – a fidelidade funcional dos agentes da administração.

(...)

Art. 77. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.



Achado nº 3: JB 01 – Pagamento de despesas não comprovadas com manutenção de veículos relacionadas na Tabela 3.2 e Tabela 3.3, referentes ao Contrato nº 039/2014-SEDRAF, ensejando a devolução de R\$ 209.000,00 aos cofres públicos.

• **Situação encontrada:**

A SEDRAF firmou com a empresa NP3 Administração de Frotas o Contrato nº 039/2014-SEDRAF, no valor total de R\$ 587.600,00, com vigência no período de 24/11/2014 a 23/11/2015.

De acordo com o Relatório FIP-680, foram realizados pagamentos referentes a esse contrato no valor total de R\$ 209.000,00, conforme detalhamento da Tabela 3.2. Vejamos.

Tabela 3.2: Relação de pagamentos realizados pela SEDRAF – Contrato nº 039/2014-SEDRAF

Contrato nº	Credor	Data NOB	NOB nº	NF nº	Data NF	Valor NOB
039/2014	NP3 Administração de Frota Ltda - ME	11/11/14	14.001183-9	755/756/758/759/760	07/11/14	98.800,00
039/2014	NP3 Administração de Frota Ltda - ME	30/12/14	14.001201-0	778	18/11/14	110.200,00
Valor total						209.000,00

Segue detalhamento dos serviços contido nas notas fiscais relacionadas na Tabela 3.2, bem como os responsáveis pelo recebimento dos serviços (Atesto das notas fiscais). Vejamos.

Tabela 3.3: Detalhamento notas fiscais dos pagamentos via NOBs nº 14.001183-9 e 14.001201-0

NF nº	Data NF	Data de início da vigência do Contrato	Descrição dos serviços	Placa do veículo	Pertence à SEDRAF?	Responsável pelo recebimento dos serviços (ATESTO)	Valor líquido da NF
755	07/11/14	24/11/14	Serviço revisão nos freios, filtros, suspensão, sistema elétrico, mangueiras e sistema arrefecimento, verificação ar condicionado, direção hidráulica, alinhamento chassis, molejo e buchas, ajustes nas portas, escapamento, alinhamento e balanceamento, cardans	NJD 2731	Sim	Roberta Maria Gaíva da Silva	23.512,50
756	07/11/14	24/11/14	Idem descrição da NF 755	NJD 5401	Sim	Roberta Maria Gaíva da Silva	20.938,00
758	07/11/14	24/11/14	Idem descrição da NF 755	NPN 3607	Sim	Roberta Maria Gaíva da Silva	23.721,50
759	07/11/14	24/11/14	Idem descrição da NF 755	NPN 3367	Sim	Roberta Maria Gaíva da Silva	22.040,00
760	07/11/14	24/11/14	Idem descrição da NF 755	NPI 2557	Não	Roberta Maria Gaíva da Silva	8.588,00
Valor atestado pela Sra. Roberta Maria Gaíva da Silva							98.800,00
778	18/11/14	24/11/14	Revisão de vários itens (Ver NF 778 – fls. 136 e 137 do Documento Digital nº 110211-2015)	???	???	Juscelim Sebastião Botelho Leite	110.200,00
Valor atestado pelo Sr. Juscelim Sebastião Botelho Leite							110.200,00
Valor total pago							209.000,00

Importante destacar a emissão apenas de notas fiscais de serviços. Não foi emitida nenhuma nota fiscal referente às peças que eventualmente houvessem sido substituídas.

Passa-se à verificação acerca da legalidade dessas despesas. Vejamos.

Inicialmente, causou estranheza a celebração do Contrato nº 039/2014-SEDRAF no valor de **R\$ 587.600,00**, para **manutenção de uma frota** composta por apenas **seis veículos**.

Analisando os documentos referentes ao pagamento dessas despesas, observou-se que, as **notas fiscais** detalhadas na Tabela 3.3 bem como as **Notas de Ordem Bancária (NOB)** foram emitidas em **data anterior ao início da vigência do Contrato nº 039/2014**, logo, sem a existência de um acordo entre as partes que permitisse a execução de tais serviços, o seu recebimento e consequente pagamento.

Como se pode verificar na Tabela 3.3, as Notas Fiscais nº 756 e 760 apontam a realização de serviços em veículo que não pertence à frota da SEDRAF e a Nota Fiscal nº 778 sequer aponta em qual ou quais veículos foram realizados os serviços.

Outro fato que chama a atenção na análise do processo de pagamento dessas despesas é a **ausência de documentos previstos no contrato e que são imprescindíveis para a comprovação da execução dos serviços**. Dentre os documentos exigidos no contrato e ausentes no processo de pagamento estão a **autorização de serviços** pelo Sistema de Gestão (cláusula 6.3), os **orçamentos encaminhados pela contratada** (cláusula 6.4), o **relatório analítico dos serviços executados** que deveria ter sido encaminhado junto à Nota Fiscal dos serviços (cláusula 6.16), entre outros. Vejamos as disposições contratuais infringidas.

Contrato nº 039/2014-SEDRAF

Cláusula Sexta – Das Obrigações do Contratante:

(...)

6.3. Expedir **autorização de serviços pelo Sistema de Gestão**, em cima dos orçamentos fornecidos pela contratada com mais agilidade possível, sabendo que os serviços só iniciarão após esta;

6.4. a CONTRATANTE/GESTOR fica responsável pela análise e **autorização dos orçamentos encaminhados pela CONTRATADA** via Sistema de Gestão;

6.16. A CONTRATANTE deverá examinar se a CONTRATADA anexou à Nota Fiscal/Fatura, **relatório analítico dos serviços efetivamente realizados**;

(...)

Verificou-se que, além da ausência desses documentos, em nenhum momento, houve a gestão da Coordenadoria de Patrimônio e Serviços/Gerência de Patrimônio e Materiais, tanto na solicitação dos serviços quanto no recebimento dos mesmos. Aliás, os **ATESTOS** das Notas Fiscais **foram feitos**, como se observa na Tabela 3.3, pela **Chefe de Gabinete do Secretário** e pelo **Superintendente de Administração Sistêmica**, sem o conhecimento/consulta aos responsáveis pelos setores aptos a atestar a execução de tais serviços.

E, como desfecho, e não menos importante para a constatação da ilegalidade das despesas e da execução do Contrato nº 039/2014-SEDRAF, verificou-se a autorização de pagamento, via Nota de Ordem Bancária Extra-Orçamentária (NEX), de 23/12/2014, no valor de R\$ 200.000,00, de serviços executados, inclusive, em veículos que não pertencem à frota da SEDRAF, sem qualquer atesto nas notas fiscais. Tal pagamento não foi efetivado e encontra-se suspenso por força do Decreto Estadual nº 2, de 02/01/2015. **Importante frisar que as notas fiscais foram emitidas em data posterior à emissão das NEXs.**

Apesar da necessidade de análise mais aprofundada desse assunto, a ser realizada no item 8 desse relatório, faz-se necessária a apresentação das informações referentes às tentativas de pagamento, via NEX, do valor de R\$ 200.000,00, bem como das informações referentes às notas fiscais, não atestadas, apresentadas pela empresa NP3 Administração de Frota Ltda - ME. Tais informações encontram-se detalhadas na Tabela 3.4 e Tabela 3.5.

Tabela 3.4: Tentativas de pagamento, via NEX, no valor R\$ 200.000,00 - Contrato nº 039/2014-SEDRAF

Contrato nº	Credor	Data NEX	NEX nº	NF nº	Data NF	Valor
039/2014	NP3 Administração de Frota Ltda - ME	23/12/14	14.000100-5	Tabela 3.5	31/12/14	200.000,00
039/2014	NP3 Administração de Frota Ltda - ME	29/12/14	14.000124-2 (Estorno)	Tabela 3.5	31/12/14	-200.000,00
039/2014	NP3 Administração de Frota Ltda - ME	30/12/14	14.000125-0	Tabela 3.5	31/12/14	200.000,00
039/2014	NP3 Administração de Frota Ltda - ME	31/12/14	14.000185-4 (Estorno)	Tabela 3.5	31/12/14	-200.000,00
Valor total pago						0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques
Telefone: 3613-7589
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Tabela 3.5: Detalhamento notas fiscais referentes às NEX detalhadas na Tabela 3.4 - Não pagas

NF nº	Data NF	Descrição dos serviços	Placa do veículo	Pertence à SEDRAF?	Valor líquido da NF
884	31/12/14	Serviço revisar câmbio com fornecimento de peças	NPN 3607	Sim	8.000,00
886	31/12/14	Serviço revisão nos freios, filtros, suspensão, sistema elétrico, mangueiras e sistema arrefecimento, verificação ar condicionado, direção hidráulica, alinhamento chassis, molejo e buchas, ajustes nas portas, escapamento, alinhamento e balanceamento, cardans	JJU 2091	Sim	9.040,00
887	31/12/14	Serviço revisão parte elétrica com fornecimento de peças, serviço revisão mecânica com fornecimento de peças, serviço funilaria, serviço pintura	JZE 9180	Não	6.450,00
888	31/12/14	Revisão elétrica, revisão mecânica, revisão motor e revisão tapeçaria	JZB 2653	Não	5.750,00
889	31/12/14	Revisão elétrica, revisar tapeçaria, revisar injeção, revisar suspensão, revisar rodas	JZB 2913	Não	6.235,00
890	31/12/14	Revisar pintura, serviço de guincho, revisão suspensão, revisar freios, revisar câmbio	JZM 8683	Não	6.750,00
892	31/12/14	Serviço trocar óleo	JJU 2091	Sim	260,00
893	31/12/14	Serviço trocar óleo	NTX 0917	Não	200,00
894	31/12/14	Revisar freio, revisar suspensão, revisão elétrica, revisar pintura, revisar funilaria	JZB 2853	Não	6.105,00
897	31/12/14	Verificar suspensão	JJU 2091	Sim	480,00
898	31/12/14	Revisão mecânica com fornecimento de peças, revisão elétrica com fornecimento de peças, revisão motor com fornecimento de peças, revisar rodas, alinhamento	KAG 2945	Não	13.974,00
899	31/12/14	Serviço revisão parte elétrica com fornecimento de peças, serviço de revisão mecânica com fornecimento de peças, serviço funilaria, serviço pintura	JZZ 7318	Não	6.700,00
910	31/12/14	Revisão suspensão, freio, ar condicionado, motor, rodas, alinhamento, fornecimento de peças	NJW 1463	Não	6.750,00
911	31/12/14	Revisar ar condicionado, motor, suspensão, freio, alinhar, parte elétrica com peças	AWH 5939	Não	5.500,00
912	31/12/14	Revisão suspensão, freio, ar condicionado, motor, rodas, alinhamento, fornecimento de peças	NJW 1443	Não	6.350,00
913	31/12/14	Revisar ar condicionado, motor, suspensão, freio, alinhar, parte elétrica com peças	NUG 8972	Não	6.350,00
915	31/12/14	Revisar ar condicionado, motor, suspensão, freio, alinhar, parte elétrica com peças	OPI 7931	Não	4.800,00
916	31/12/14	Revisão suspensão, freio, ar condicionado, motor, rodas, alinhamento, fornecimento de peças	AWE 1121	Não	9.500,00
917	31/12/14	Revisão suspensão, freio, ar condicionado, motor, rodas, alinhamento, fornecimento de peças	OBB 1385	Não	5.500,00
918	31/12/14	Revisar ar condicionado, motor, suspensão, freio, alinhar, parte elétrica com peças	OAR 9517	Não	6.500,00
919	31/12/14	Revisão suspensão, freio, ar condicionado, motor, rodas, alinhamento, fornecimento de peças	OBI 0124	Não	6.320,00
920	31/12/14	Revisar ar condicionado, motor, suspensão, freio, alinhar, parte elétrica com peças	OAP 1312	Não	4.950,00
921	31/12/14	Revisão suspensão, freio, ar condicionado, motor, rodas, alinhamento, fornecimento de peças	OAY 5488	Não	7.300,00
923	31/12/14	Revisar ar condicionado, motor, suspensão, freio, alinhar, parte elétrica com peças	OBE 5566	Não	4.700,00
924	31/12/14	Revisar ar condicionado, motor, suspensão, freio, alinhar, parte elétrica com peças	OAR 3965	Não	3.800,00
926	31/12/14	Revisar ar condicionado, motor, suspensão, freio, alinhar, parte elétrica com peças	AOR 3844	Não	4.900,00
928	31/12/14	Revisar ar condicionado, motor, suspensão, freio, alinhar, parte elétrica com peças	OBE 5626	Não	3.500,00

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

C:\Users\lmborges\AppData\Local\Temp\F857535A35F6638E81513EF646629E3B.odt

NF nº	Data NF	Descrição dos serviços	Placa do veículo	Pertence à SEDRAF?	Valor líquido da NF
929	31/12/14	Revisar suspensão e freio, alinhamento, parte elétrica, injeção, guincho	NJK 4286	Não	7.934,00
930	31/12/14	Revisar ar condicionado, motor, suspensão, freio, alinhar, parte elétrica com peças	NPO 1862	Não	4.200,00
932	31/12/14	Revisar ar condicionado, motor, suspensão, freio, alinhar, parte elétrica com peças	FGC 5061	Não	4.500,00
933	31/12/14	Serviço suspensão, freio, parte elétrica, injeção com fornecimento de peças	FQC 5936	Não	5.675,00
934	31/12/14	Serviço revisar correias, suspensão, freios, alinhamento, injeção e ar condicionado	ODI 7931	Não	5.950,00
935	31/12/14	Serviço suspensão, freio, alinhamento, injeção e embreagem	KAD 6755	Não	4.890,00
936	31/12/14	Revisar suspensão, câmbio, injeção, freio, escapamento com peças	AWH 5939	Não	4.845,00
940	31/12/14	Revisão suspensão, freio, ar condicionado, motor, rodas, alinhamento, fornecimento de peças	AWH 5938	Não	5.162,00
Valor total das Notas Fiscais					200.000,00

Como se pode observar, independentemente da informação de que foram realizados serviços em veículos da frota da SEDRAF, tal execução não pode ser comprovada, motivo pelo qual, deverá ser devolvido ao erário o montante de R\$ 209.000,00 pago à empresa NP3 Administração de Frota Ltda-ME, sendo:

- R\$ 98.800,00 de responsabilidade do Sr. Luiz Carlos Alcécio (ordenador de despesas) e da Sra. Roberta Maria Gaíva da Silva (que responde solidariamente por atestar as Notas Fiscais nº 755, 756, 758, 759 e 760, sem a comprovação da execução dos serviços) e;
- R\$ 110.200,00 de responsabilidade do Sr. Luiz Carlos Alcécio (ordenador de despesas) e do Sr. Juscelim Sebastião Botelho Leite (que responde solidariamente por atestar a Nota Fiscal nº 778, sem a comprovação da execução dos serviços).

Necessária a citação do responsável da empresa NP3 Administração de Frota Ltda – ME, Sr. Neosvaldo José da Silva, para que se manifeste quanto à ausência de comprovação da realização dos serviços e consequente recebimento do montante de R\$ 209.000,00.

- **Evidências:** Contrato nº 039/2014-SEDRAF (fls. 189 a 221 do Documento Digital nº 110211-2015), Notas Fiscais (fls. 121 a 137 do Documento Digital nº 110211-2015) e NOBs (fls. 184 e 225 do Documento Digital nº 110211-2015).

- **Responsabilização:**

- 1. Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar –**

Sr. Luiz Carlos Alécio

- **Conduta:**

Ordenar despesas, no valor total de R\$ 209.000,00, sem a existência de contrato vigente regulando a prestação de serviços e sem a efetiva comprovação da realização dos serviços, objeto do Contrato nº 039/2014-SEDRAF.

- **Nexo de causalidade:**

O pagamento de despesas sem lastro contratual e sem comprovação da sua efetiva realização revela a desobediência do gestor aos ditames da Lei Federal nº 4320/1964, caracterizando a aplicação irregular de recursos públicos.

- **Culpabilidade:**

Sendo responsável pela legalidade da execução orçamentária, cabe ao Titular da Pasta exercer a verificação prévia, concomitante e subsequente de todos os atos, incluindo as fases da realização da despesa, nos termos do art. 77 c/c art. 75 da Lei Federal 4320/1964, a seguir transcrito.

Art. 75. O controle da execução orçamentária compreenderá:

I – a legalidade dos atos que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II – a fidelidade funcional dos agentes da administração.

(...)

Art. 77. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

- 2. NP3 Administração de Frotas Ltda – ME – Sr. Neosvaldo José da Silva**

- **Conduta:**

Não comprovar a realização dos serviços, emitir notas fiscais de prestação de serviços atestando a sua realização antes do início da vigência do Contrato nº 039/2014-SEDRAF.

- **Nexo de causalidade:**

O recebimento de valores referentes a serviços não comprovados e cujo contrato ainda não estava vigente pode caracterizar má-fé e enriquecimento ilícito.

- **Culpabilidade:**

Como contratado da SEDRAF deveria realizar os serviços apenas durante a vigência do contrato e cumprir todas as obrigações expressas no mesmo, inclusive a referente à comprovação dos serviços executados.

3. Chefe de Gabinete do Secretário – Sra. Roberta Maria Gaíva da Silva (R\$ 98.000,00) / **Superintendente de Administração Sistêmica** – Sr. Juscelim Sebastião Botelho Leite (R\$ 110.200,00)

- **Conduta:**

Atestar a execução dos serviços constantes nas notas fiscais relacionadas na Tabela 3.3, sem os documentos capazes de comprovar a sua efetiva realização.

- **Nexo de causalidade:**

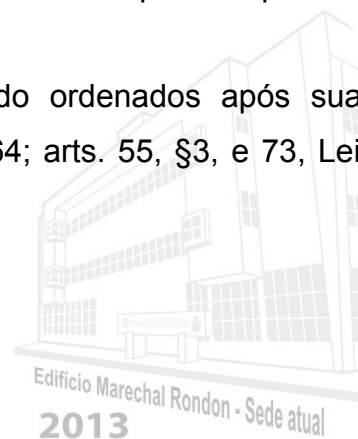
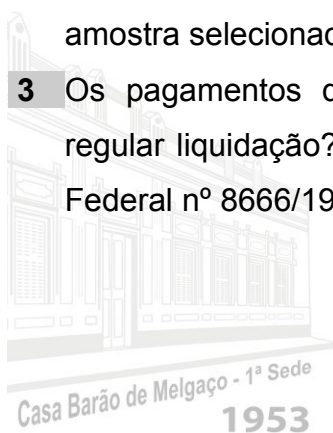
Atestar a execução de serviços, sem a sua comprovação, caracteriza a aplicação irregular de recursos públicos.

- **Culpabilidade:**

Como servidores públicos, deveriam atestar a execução dos serviços apenas após a comprovação da sua efetiva realização, garantindo assim o bom emprego dos recursos públicos.

2 Foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento)? (art. 37, caput da Constituição Federal e art. 66 da Lei Federal nº 8666/1993) – **JB 02.** (Não foram encontrados achados de auditoria relacionados a essa questão para a amostra selecionada)

3 Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação? (art. 63, §2º, Lei Federal nº 4320/1964; arts. 55, §3, e 73, Lei Federal nº 8666/1993) – **JB 03.**



Achado nº 4: JB 03 – Pagamento de despesas no valor total de R\$ 177.000,00, referentes ao Contrato nº 032/2014-SEDRAF celebrado com a empresa Emílio Soares de Souza – EPP (Radelgo), sem a regular liquidação. Tais pagamentos encontram-se detalhados na Tabela 3.6.

• **Situação encontrada:**

Os arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4320/1964 tratam da liquidação e pagamento de despesas. Vejamos.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar; ([Vide Medida Provisória nº 581, de 2012](#))

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

A seguir serão feitas considerações acerca do processo de pagamento das despesas relacionadas na Tabela 3.6 comprovando a infração do dispositivo supramencionado.

Tabela 3.6: Relação de despesas pagas sem a regular liquidação – Contrato nº 032/2014-SEDRAF

Credor	Data NOB/NEX	NOB/NEX nº	Fatura nº	Data Fatura	Valor
Emílio Soares de Souza – EPP (Radelgo)	04/12/14	14.001303-3 (NOB)	929	14/11/14	177.000,00
Emílio Soares de Souza – EPP (Radelgo)	30/12/14	14.000128-5 (NEX)	929	14/11/14	60.000,00
Emílio Soares de Souza – EPP (Radelgo)	31/12/14	14.000196-1 (NEX Estorno)	929	14/11/14	-60.000,00
Valor total					177.000,00



Contrato nº 032/2014-SEDRAF – Emílio Soares de Souza EPP

Com relação ao pagamento da Fatura nº 929, no valor de R\$ 237.000,00, tendo sido paga a importância de R\$ 177.000,00, verificou-se a inexistência de documentos capazes de garantir a real liquidação despesa.

Passa-se à análise da fatura apresentada.

A Tabela 3.7 traz o detalhamento da descrição dos serviços informada na fatura ora analisada.

Tabela 3.7: Detalhes da fatura apresentadas pela Empresa Emílio Soares de Souza - EPP

Fatura nº	Descrição dos serviços	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
929	Operacionalização de eventos institucionais desta Secretaria	1	---	237.000,00

Como se pode constatar, os serviços não foram discriminados na fatura, como previsto na Cláusula Oitava (Item 8.2) do Contrato nº 032/2014-SEDRAF. Vejamos.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(...)

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.2.1. Caso constatado, alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

Como se pode observar na Fatura nº 929, os serviços não foram especificados, de modo que não se evidencia que itens foram contratados (quantidade referente à iluminação, sonorização, montagem de palcos, etc) e, sequer, foram informados para quais eventos os serviços foram prestados. Vale ressaltar que o contrato traz um valor/preço por item e a fatura não discriminou esses itens, de forma que não há como se aferir se o valor total cobrado é compatível com o tamanho e natureza do evento.

Assim, com as informações trazidas na fatura **não há como se apurar a importância exata a ser paga**, caracterizando irregularidade na liquidação da despesa por **infração ao disposto no Inciso II do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 4320/1964**.

Outro aspecto importante a ser analisado é o atesto da fatura. A fatura foi atestada pelo Superintendente de Articulação Institucional, Sr. Ronald Kemmp Santin Borges contrariando o disposto na Cláusula Oitava (Item 8.1) do Contrato nº 032/2014-SEDRAF. Vejamos.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Serviço de Material e Patrimônio.

Nota-se aqui que o Superintendente de Articulação Institucional não era o servidor adequado a atestar a fatura. Importante destacar que a emissão da fatura, o atesto e o pagamento ocorreram em 14/11/2014, revelando que o atesto da fatura foi realizado apenas para dar regularidade ao pagamento.

A ausência de designação de servidor responsável pelo acompanhamento da execução e fiscalização do objeto do contrato, conforme previsão da Cláusula Sexta (Item 6.3) reforçam a irregularidade na liquidação dessas despesas. Esse assunto será objeto de análise no item 3.5 desse Relatório (Achado nº 9).

Assim, pela não comprovação da efetiva prestação dos serviços, através de informações que deveriam ter sido prestadas na fatura, pelo atesto realizado apenas com o fim de regularizar o pagamento, pela ausência de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 032/2014-SEDRAF, caracterizou-se a irregularidade na liquidação da despesa por **infração ao disposto no Inciso III do §2º do art. 63 da Lei Federal nº 4320/1964.**

- **Evidências:** Fatura nº 929 (fl. 245 do Documento Digital nº 110211-2015), Contrato nº 032/2014-SEDRAF (fl. 228 a 244 do Documento Digital nº 110211-2015) e Nota de Ordem Bancária referente ao pagamento da Fatura nº 929 (fl. 246 do Documento Digital nº 110211-2015).

- **Responsabilização:**

1. Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – Sr. Luiz Carlos Alécio

- **Conduta:**

Ordenar o pagamento de R\$ 237.000,00 à empresa Emílio Soares de Souza – EPP⁰ (Radelgo), tendo sido paga a importância de R\$ 177.000,00, sem a

regular liquidação exigida nos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4320/1964.

- **Nexo de causalidade:**

O pagamento de despesas com valor expressivo (R\$ 177.000,00) sem uma liquidação criteriosa, de forma a evidenciar o direito do credor, o efetivo fornecimento de produtos/serviços e a exatidão do valor a ser pago, coloca em risco a comprovação da correta e responsável aplicação do erário.

- **Culpabilidade:**

Sendo responsável pela legalidade da execução orçamentária, cabe ao Titular da Pasta exercer a verificação prévia, concomitante e subsequente de todos os atos, incluindo as fases da realização da despesa, nos termos do art. 77 c/c art. 75 da Lei Federal 4320/1964, a seguir transcrito.

Art. 75. O controle da execução orçamentária compreenderá:

I – a legalidade dos atos que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II – a fidelidade funcional dos agentes da administração.

(...)

Art. 77. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

2. Superintendente de Articulação Institucional – Sr. Ronald Kemmp Santin Borges

- **Conduta:**

Liquidar, por meio de atesto na faturas relacionada na Tabela 3.7, despesas referentes à prestação de serviços objeto do Contrato nº 032/2014-SEDRAF sem verificar os requisitos necessários à sua regular liquidação, conforme disposto nos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4320/1964. Tal fatura continha vícios como a não discriminação dos serviços e preços de acordo com o disposto no Contrato, que impediram que o exato valor a ser pago pelos serviços pudesse ser aferido. Além disso, não haviam informações no processo de pagamento de que os serviços haviam sido efetivamente prestados.

- **Nexo de causalidade:**

A liquidação da despesa sem uma liquidação criteriosa, resultou no pagamento de R\$ 177.000,00 à empresa sem a comprovação do efetivo fornecimento

de produtos/serviços bem como da exatidão do valor a ser pago, colocando em risco a correta e responsável aplicação do erário.

- **Culpabilidade:**

Sendo responsável pela liquidação da despesa deveria ter observado as normas pertinentes ao assunto, em especial os arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4320/1964.

4 Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação? (art. 63, §§1º e 2º, Lei Federal nº 4320/1964) – **J_10**. (Não foram encontrados achados de auditoria relacionados a essa questão para a amostra selecionada)

5 Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão deveria fazê-lo? – **DB 14**.

Achado nº 5: DB 14 – Ausência de retenção de ISSQN, no valor total de R\$ 11.850,00 (alíquota de 5%), sobre serviços prestados pela empresa Emílio Soares de Souza – EPP (Radelgo) – Contrato nº 032/2014-SEDRAF, conforme detalhamento contido na Tabela 3.8.

- **Situação encontrada:**

A empresa Emílio Soares de Souza - EPP (Radelgo) prestou serviços de locação de som, iluminação e palco para eventos da SEDRAF, cujo pagamento foi autorizado mediante a apresentação da nota fatura relacionada na Tabela 3.8, sem destaque e retenção de ISSQN. Vejamos.

Tabela 3.8: Relação de despesas pagas sem a retenção de ISSQN – Contrato nº 032/2014-SEDRAF

Contrato nº	Credor	Data NOB/NEX	NOB/NEX nº	Fatura nº	Data Fatura	Valor NOB/NEX
032/2014	Emílio Soares de Souza – EPP (Radelgo)	04/12/14	14.001303-3 (NOB)	Fatura 929	14/11/14	177.000,00
032/2014	Emílio Soares de Souza – EPP (Radelgo)	30/12/14	14.000128-5 (NEX)	Fatura 929	14/11/14	60.000,00
032/2014	Emílio Soares de Souza – EPP (Radelgo)	31/12/14	14.000196-1 (NEX Estorno)	Fatura 929	14/11/14	-60.000,00
Valor total						177.000,00

O Achado nº 6 tratará a irregularidade na apresentação de nota fatura quando o próprio Código Tributário Municipal exigia a apresentação de NOTA FISCAL.

Em consulta ao site da Receita Federal do Brasil, realizada em

18/06/2015, constatou-se que a empresa em análise (CNPJ 01.890.953/0001-35) é optante pelo Simples Nacional a partir de 01/01/2015. Constatou-se também que foi optante do Simples Nacional no período de 01/07/2007 a 31/12/2013, tendo sido excluída por Ato Administrativo praticado pelo Ente Estado de Mato Grosso. Logo, a **empresa Emílio Soares de Souza EPP, durante o exercício de 2014, não era optante pelo Simples, não sendo dispensada de apurar, reter e recolher os tributos da esfera federal, estadual e municipal.**

Os serviços prestados pela empresa Emílio Soares de Souza EPP à SEDRAF, de acordo com o art. 239 da Lei Complementar Municipal nº 43/1997 – Código Tributário do Município de Cuiabá, são passíveis da incidência do ISSQN. Vejamos.

Art. 239 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, reproduzida da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. ([Redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 105, de 23 de dezembro de 2003, publicada na Gazeta Municipal nº 665, de 29 de dezembro de 2003](#))

LISTA DE SERVIÇOS ANEXA (De acordo com a Lei Complementar 116/03) ([Acrescentada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 105, de 23 de dezembro de 2003, publicada na Gazeta Municipal nº 665, de 29 de dezembro de 2003](#))

(...)

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

(...)

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

(...)

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

(...)

A alíquota do ISSQN a ser aplicada no caso dos serviços prestados pela empresa Emílio Soares de Souza EPP é de 5%, por força do disposto no inciso II do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 116/2003 e Item 02 da Tabela I da Lei Complementar Municipal nº 43/1997 – Código Tributário do Município de Cuiabá.

Dessa forma, deixou de ser retido/recolhido o valor de R\$ 11.850,00 referente ao ISSQN, conforme detalhamento contido na Tabela 3.9.

Tabela 3.9: ISSQN não retido/recolhido – Empresa Emílio Soares de Souza – EPP (Radelgo)

Contrato nº	Credor	Fatura nº	Data Fatura	Valor da Fatura	ISSQN devido
032/2014	Emílio Soares de Souza – EPP (Radelgo)	Fatura 929	14/11/14	237.000,00	11.850,00
Valor total do ISSQN não retido/recolhido					11.850,00

- **Evidências:** Fatura nº 929 (fl. 245 do Documento Digital nº 110211-2015), Contrato nº 032/2014-SEDRAF (fls. 228 a 244 do Documento Digital nº 110211-2015), Nota de Ordem Bancária e NEX referentes aos pagamentos da Fatura nº 929 (fls. 246 e 247 do Documento Digital nº 110211-2015).

- **Responsabilização:**

1. Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – Sr. Luiz Carlos Alécio

- **Conduta:**

Autorizar o pagamento de R\$ 237.000,00 à empresa Emílio Soares de Souza – EPP (Radelgo) sem a retenção do ISSQN, no valor de R\$ 11.850,00, contrariando disposição contida no Código Tributário do Município de Cuiabá.

- **Nexo de causalidade:**

O pagamento de despesas sem a retenção do ISSQN, além de desobediência à lei (no caso o Código Tributário do Município de Cuiabá), contribuiu para que não fosse arrecadado pelo município de Cuiabá, a título de ISSQN, o valor de R\$ 11.850,00 desonerando a empresa dessa tributação.

- **Culpabilidade:**

Sendo responsável pela legalidade da execução orçamentária, cabe ao Titular da Pasta exercer a verificação prévia, concomitante e subsequente de todos os atos, incluindo as fases da realização da despesa, nos termos do art. 77 c/c art. 75 da Lei Federal 4320/1964, a seguir transcrito.

Art. 75. O controle da execução orçamentária compreenderá:

I – a legalidade dos atos que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II – a fidelidade funcional dos agentes da administração.

(...)

Art. 77. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

2. Emílio Soares de Souza - EPP – Sr. Emílio Soares de Souza

- **Conduta:**

Não recolher ISSQN, no valor de R\$ 11.850,00, referentes aos serviços da Fatura nº 929, contrariando disposição contida no Código Tributário do Município de Cuiabá.

- **Nexo de causalidade:**

O não recolhimento do ISSQN, além de desobediência à lei (no caso o Código Tributário do Município de Cuiabá), desonerou a empresa dessa tributação, caracterizando enriquecimento ilícito.

- **Culpabilidade:**

Como contribuinte do ISSQN deveria realizar o seu recolhimento, de acordo com o Código Tributário do Município de Cuiabá.

Achado nº 6: JB 99 – Autorização de pagamento de despesas no valor total de R\$ 237.000,00, referentes ao Contrato nº 032/2014-SEDRAF celebrado com a empresa Emílio Soares de Souza – EPP (Radelgo) sem documento fiscal hábil exigido pelos arts. 154 e 155 da Lei Complementar Municipal nº 43/1997 – Código Tributário do Município de Cuiabá. Tais pagamentos encontram-se detalhados na Tabela 3.10.

- **Situação encontrada:**

A empresa Emílio Soares de Souza - EPP (Radelgo) prestou serviços de locação de som, iluminação, palco para eventos da SEDRAF, cujo pagamento foi autorizado mediante a apresentação da nota fatura relacionada na Tabela 3.10. Vejamos.

Tabela 3.10: Despesas pagas mediante a apresentação de nota fatura – Contrato nº 032/2014-SEDRAF

Contrato nº	Credor	Data NOB/NEX	NOB/NEX nº	Fatura nº	Data Fatura	Valor NOB/NEX
032/2014	Emílio Soares de Souza – EPP (Radelgo)	04/12/14	14.001303-3 (NOB)	Fatura 929	14/11/14	177.000,00
032/2014	Emílio Soares de Souza – EPP (Radelgo)	30/12/14	14.000128-5 (NEX)	Fatura 929	14/11/14	60.000,00
Valor total						237.000,00

Ocorre que não existe previsão legal para emissão ou impressão de nota fatura que, além de não conter o destaque do ISSQN (Achado nº 5), para retenção e

recolhimento, não possui Autorização de Impressão de Documentos Fiscais do Fisco Municipal de Cuiabá (AIDF), cuja exigência e obrigatoriedade para impressão de **NOTAS FISCAIS** só poderá ser solicitada pelo contribuinte ou seu representante legal, conforme disposto nos arts. 154 e 155 da Lei Complementar Municipal nº 43/1997. Vejamos.

Art. 154 - O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza deverá, por ocasião da prestação de serviços, **ainda que imune, isento ou sob regime de estimativa, emitir Nota Fiscal** com as indicações, utilização e autenticação determinadas em regulamento. (Redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 080, de 26 de dezembro de 2001, publicada na Gazeta Municipal nº 553, de 28 de dezembro de 2001)

(...)

Art. 155 – A impressão de Notas Fiscais só poderá ser efetuada mediante solicitação do contribuinte ou seu representante legal e prévia autorização da repartição competente, atendidas as normas fixadas em Regulamento. (Redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 080, de 26 de dezembro de 2001, publicada na Gazeta Municipal nº 553, de 28 de dezembro de 2001)

Dessa forma, a autorização de pagamento com base na nota fatura apresentada foi irregular.

- **Evidências:** Fatura nº 929 (fl. 245 do Documento Digital nº 110211-2015), Contrato nº 032/2014-SEDRAF (fls. 228 a 244 do Documento Digital nº 110211-2015), Nota de Ordem Bancária e NEX referentes aos pagamentos da Fatura nº 929 (fls. 246 e 247 do Documento Digital nº 110211-2015).

- **Responsabilização:**

1. Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar –
Sr. Luiz Carlos Alécio

- **Conduta:**

Autorizar o pagamento de R\$ 237.000,00 à empresa Emílio Soares de Souza – EPP (Radelgo) mediante a apresentação de nota fatura, contrariando disposição contida no Código Tributário Municipal.

- **Nexo de causalidade:**

O pagamento de despesas sem a exigência de documento fiscal hábil, além de desobediência à lei (no caso o Código Tributário Municipal), contribuiu para que não fosse arrecadado pelo município de Cuiabá, a título de ISSQN, o valor de R\$ 11.850,00 desonerando a empresa dessa tributação, como apontado no Achado nº 5.

- **Culpabilidade:**

Sendo responsável pela legalidade da execução orçamentária, cabe ao Titular da Pasta exercer a verificação prévia, concomitante e subsequente de todos os atos, incluindo as fases da realização da despesa, nos termos do art. 77 c/c art. 75 da Lei Federal 4320/1964, a seguir transcrito.

Art. 75. O controle da execução orçamentária compreenderá:

I – a legalidade dos atos que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II – a fidelidade funcional dos agentes da administração.

(...)

Art. 77. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

2. Emílio Soares de Souza - EPP – Sr. Emílio Soares de Souza

- **Conduta:**

Emitir Fatura referente à prestação de serviços sendo que o Código Tributário do Município de Cuiabá determina a emissão de Nota Fiscal.

- **Nexo de causalidade:**

A emissão de Fatura caracteriza infração à lei (no caso o Código Tributário do Município de Cuiabá).

- **Culpabilidade:**

Como contribuinte do ISSQN deveria emitir nota fiscal, de acordo com o Código Tributário do Município de Cuiabá.

6 Houve a regular prestação de contas dos processos de diárias? (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e legislação específica) – **J_16**.



Achado nº 7: JB 16 – Prestação de contas irregular dos processos de diárias relacionados na Tabela 3.11, ensejando a devolução de R\$ 43.533,00 aos cofres públicos.

• **Situação encontrada:**

Da análise dos processos de diárias relacionados na Tabela 3.11 verificou-se a ausência de documentos exigidos no art. 6º do Decreto Estadual nº 2101/2009, ocasionando a não comprovação do deslocamento do beneficiário da diária. Tais documentos referem-se à identificação/comprovante de abastecimento do veículo utilizado, cópia de bilhetes aéreos/terrestres utilizados ou até mesmo relatórios de viagem nos casos exigidos pela legislação, entre outros. Vejamos o que determina o art. 6º do Decreto Estadual nº 2101/2009.

Art. 6º O servidor que receber diária fica obrigado a fazer a Prestação de Contas da viagem no prazo de 10 (dez) dias úteis do seu retorno à sede, na qual deverá conter:

I – Relatório de Viagem, conforme Anexo III deste decreto, aprovado pelo superior imediato do servidor beneficiário;

II – Comprovante de embarque aéreo ou terrestre, quando se tratar de meio de transporte comercial, terrestre ou aéreo;

III – Cópia de certificado, diploma ou atestado no caso de participação em cursos, congressos, seminários, treinamentos e outros eventos similares, conforme previsto no artigo 3º, do Decreto nº 4630, de 11 de julho de 2002;

IV – comprovante de diárias não utilizadas.

§1º Sendo o meio de transporte veículo do Estado ou locado, a prestação de contas, além do previsto nos incisos I a IV, do *caput*, conterà:

I – documento de liberação do veículo pelo setor de transporte ou correlato;

II – pelo menos uma cópia da nota fiscal de abastecimento do veículo referente ao trajeto percorrido ou justificativa do não abastecimento do mesmo.

(...)

§3º Na Prestação de Contas dos Secretários de Estado e demais cargos compatíveis, relacionados no Anexo II da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, Secretários Adjuntos, Presidentes e Diretores de Entidades da Administração Indireta deverá conter apenas os documentos estabelecidos nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo.

(...)

Tabela 3.11 Relação de diárias com prestação de contas irregular

Credor	Nº NOB	Data NOB	Valor
Luiz Carlos Alcício	14.000191-4	27/03/14	120,00
Luiz Carlos Alcício	14.000266-1	16/04/14	120,00
Luiz Carlos Alcício	14.000254-6	15/04/14	120,00
Luiz Carlos Alcício	14.000142-6	18/03/14	600,00
Luiz Carlos Alcício	14.000202-3	28/03/14	360,00
Luiz Carlos Alcício	14.000143-4	18/03/14	840,00

Credor	Nº NOB	Data NOB	Valor
Luiz Carlos Alcício	14.000303-8	30/04/14	360,00
Luiz Carlos Alcício	14.000249-1	09/04/14	120,00
Luiz Carlos Alcício	14.000044-6	18/02/14	360,00
Luiz Carlos Alcício	14.000072-1	20/02/14	360,00
Luiz Carlos Alcício	14.000454-9	10/06/14	23.808,00
Luiz Carlos Alcício	14.000374-7	03/06/14	600,00
Luiz Carlos Alcício	14.000417-4	05/06/14	600,00
Subtotal (Luiz Carlos Alcício)			28.368,00
Renaldo Loffi	14.000261-9	15/04/14	270,00
Renaldo Loffi	14.000263-5	15/04/14	630,00
Renaldo Loffi	14.000237-6	04/04/14	450,00
Renaldo Loffi	14.000145-0	18/03/14	450,00
Renaldo Loffi	14.000199-1	28/03/14	450,00
Renaldo Loffi	14.000357-7	03/06/14	990,00
Renaldo Loffi	14.000486-7	26/06/14	630,00
Renaldo Loffi	14.000045-4	18/02/14	450,00
Renaldo Loffi	14.000097-7	27/02/14	810,00
Renaldo Loffi	14.000485-9	26/06/14	360,00
Renaldo Loffi	14.000373-9	03/06/14	810,00
Renaldo Loffi	14.000419-0	05/06/14	810,00
Subtotal (Renaldo Loffi)			7.110,00
Juarez Fiel Alves	14.000146-9	18/03/14	270,00
Juarez Fiel Alves	14.000132-9	13/03/14	450,00
Juarez Fiel Alves	14.000148-5	18/03/14	450,00
Juarez Fiel Alves	14.000157-4	20/03/14	990,00
Juarez Fiel Alves	14.000248-1	09/04/14	270,00
Juarez Fiel Alves	14.000400-1	05/06/14	450,00
Juarez Fiel Alves	14.000358-5	03/06/14	990,00
Juarez Fiel Alves	14.000082-9	25/02/14	270,00
Juarez Fiel Alves	14.000046-2	18/02/14	450,00
Juarez Fiel Alves	14.000043-8	18/02/14	630,00
Juarez Fiel Alves	14.000398-4	05/06/14	270,00
Subtotal (Juarez Fiel Alves)			5.490,00
Rosa Maria Morceli	14.000372-0	03/06/14	270,00
Subtotal (Rosa Maria Morceli)			270,00
Cilbene Cristina Santos Rocha Oliveira	14.000201-5	28/03/14	450,00
Cilbene Cristina Santos Rocha Oliveira	14.000327-5	08/05/14	840,00
Subtotal (Cilbene Cristina Santos Rocha Oliveira)			1.290,00
Hamilton Danilo Maximiliano	14.000405-0	05/06/14	195,00
Subtotal (Hamilton Danilo Maximiliano)			195,00
Marilei Bier	14.000483-2	26/06/14	810,00
Subtotal (Marilei Bier)			810,00
Total			43.533,00

Assim, face à irregularidade na prestação de contas dos processos de diárias relacionados na Tabela 3.11, deverá ser objeto de ressarcimento ao erário o montante de R\$ 43.833,00, sendo R\$ 28.368,00 de responsabilidade do Sr. Luiz Carlos Alécio (pelas diárias recebidas por ele) e R\$ 15.165,00 (pelas diárias concedidas a seus servidores e pelas quais responde solidariamente por ser o ordenador de despesas), a saber:

- R\$ 7.110,00 de responsabilidade do Sr. Renaldo Loffi (pelas diárias recebidas por ele);
- R\$ 5.490,00 de responsabilidade do Sr. Juarez Fiel Alves (pelas diárias recebidas por ele);
- R\$ 270,00 de responsabilidade da Sra. Rosa Maria Morceli (pelas diárias recebidas por ela);
- R\$ 1.290,00 de responsabilidade da Sra. Cilbene Cristina Santos Rocha Oliveira (pelas diárias recebidas por ela);
- R\$ 195,00 de responsabilidade do Sr. Hamilton Danilo Maximiliano (pelas diárias recebidas por ele), e;
- R\$ 810,00 de responsabilidade da Sra. Marilei Bier (pelas diárias recebidas por ele).

- **Evidências:** Processos de diárias relacionados na Tabela 3.11 (fls. 250 a 296 do Documento Digital nº 110211-2015).

- **Responsabilização:**

1. Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – Sr. Luiz Carlos Alécio (R\$ 43.533,00)

- **Conduta:**

Pelas diárias recebidas: Não apresentar documentos exigidos pelo art. 6º do Decreto Estadual nº 2101/2009 quando da prestação de contas de suas diárias que, segundo demonstra a Tabela 3.11, somaram R\$ 28.368,00.

Pelas diárias concedidas a outros servidores: Não adotar providências visando buscar ressarcimento do erário pelas diárias concedidas a servidores da SEDRAF que não prestaram contas desses valores regularmente. Tais diárias, segundo a Tabela 3.11, totalizaram R\$ 15.165,00.

- **Nexo de causalidade:**

Pelas diárias recebidas: A não apresentação de documentos que comprovem a finalidade pública das viagens caracterizam, além do descumprimento da legislação referente ao assunto, a falta de zelo na aplicação dos recursos públicos.

Pelas diárias concedidas a outros servidores: A não adoção de providências visando ressarcir o erário pela irregularidade na prestação de diárias concedidas a seus servidores caracteriza a falta de zelo na aplicação dos recursos públicos.

- **Culpabilidade:**

Pelas diárias recebidas: Como servidor público, o gestor deveria prestar contas das diárias por ele recebidas por se tratar de recurso público passível de verificação e comprovação da sua utilização para fins públicos.

Pelas diárias concedidas a outros servidores: Como gestor da SEDRAF deveria zelar pelos recursos públicos empregados na consecução das atividades do órgão garantindo e comprovando a sua aplicação em finalidades estritamente públicas.

2. Secretário Adjunto de Desenvolvimento Regional – MT Regional – Sr. Renaldo Loffi (R\$ 7.110,00) / Secretário Adjunto de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – Sr. Juarez Fiel Alves (R\$ 5.490,00) / Assistente Técnico I – Sra. Rosa Maria Morceli (R\$ 270,00) / Secretária Adjunta de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Sra. Cilbene Cristina Santos Rocha Oliveira (R\$ 1.290,00) / Assistente Técnico I – Sr. Hamilton Danilo Maximiliano (R\$ 195,00) / Superintendente de Desenvolvimento Regional do Médio Araguaia – Sra. Marilei Bier (R\$ 810,00)

- **Conduta:**

Não apresentar documentos exigidos pelo art. 6º do Decreto Estadual nº 2101/2009 quando da prestação de contas de suas diárias.

- **Nexo de causalidade:**

A não apresentação de documentos que comprovem a finalidade pública das viagens caracterizam, além do descumprimento da legislação referente ao assunto, a falta de zelo na aplicação dos recursos públicos.

- **Culpabilidade:**

Como servidor público, deveria prestar contas das diárias recebidas por se tratar de recurso público passível de verificação e comprovação da sua utilização para fins públicos.

3.4 Licitações e contratações diretas

De acordo com informações prestadas pela SEDRAF foram realizados, no período de 01/01 a 31/12/2014: 1 dispensa de licitação e 9 adesões a atas de registro de preços. Detalhes desses procedimentos encontram-se anexados às fls. 49 a 51 do Documento Digital nº 110211-2015.

Foi analisada a dispensa de licitação relacionada na Tabela 3.12.

Tabela 3.12: Dispensa de licitação analisada

Procedimento Nº	Tipo	Credor	Valor
???	Dispensa	CONCREMAX – Concreto, Engenharia e Saneamento Ltda	780.000,00

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1 Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública? (art. 37, inciso XXI, Constituição da República e arts. 2º, *caput*, e 89 da Lei 8.666/93) – **GB 02.**

Achado nº 8: GB 02 – Locação de imóvel da empresa CONCREMAX – Concreto, Engenharia e Saneamento Ltda (Contrato nº 037/2014-SEDRAF), no valor anual de R\$ 780.000,00 (R\$ 65.000,00 mensais), por meio de Dispensa de Licitação, sem amparo na legislação.

- **Situação encontrada:**

O Termo de Referência/Projeto Básico nº 014/2014 teve como objeto a “*locação de imóvel para atender a SEDRAF, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO,*

consoante ao disposto no **Art. 24, inciso X da LEI 8.666/93** e suas alterações, junto à empresa **CONCREMAX CONCRETO, ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA**". Esse documento faz parte do Processo nº 515413/2014/SEDRAF (fls. 298 a 494 do Documento Digital nº 110211-2015).

O Termo de Referência/Projeto Básico nº 014/2014 em seu item 3, estabeleceu a justificativa da Dispensa de Licitação. Vejamos:

3 – JUSTIFICATIVA:

3.1 – A Locação de Imóvel destinado à instalação da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – SEDRAF, em função de sua inadequada infraestrutura para suportar um ambiente de trabalho, em função de problemas relacionados com infiltrações, instalações elétricas, sanitárias e hidráulicas.

3.2 – É notória a necessidade da SEDRAF em contratar a Locação de um Imóvel que contemple um ambiente propício aos servidores e demais públicos, garantindo a segurança e o bem estar de todos os empregados e prestadores de serviços, que nela trabalham.

Importante trazer o teor do art. 24, X, da Lei Federal nº 8666/1993, com o qual se pretendeu dar respaldo à Dispensa de Licitação ora analisada. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Passa-se à verificação do atendimento das condições trazidas no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8666/1993 durante o andamento do Processo nº 515413/2014/SEDRAF.

Foi elaborado, em 06/10/2014, pela Coordenadoria de Avaliação de Imóveis da Secretaria de Estado das Cidades – SECID, o Laudo de Avaliação nº 210/2014/SAOP (fls. 324 a 327 do Documento Digital nº 110211-2015), estabelecendo como valor máximo mensal de locação do imóvel a quantia de R\$ 65.957,73.

Em 08/10/2014, o Secretário da SEDRAF, por meio do Ofício nº 664/2014 (fl. 342 do Documento Digital nº 110211-2015), encaminhou o Processo de Dispensa à Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Administração para análise e autorização do CONDES, bem como da SAD, para prosseguimento da locação. **SEM PARECER**

JURÍDICO, sob a alegação de que a Assessora Jurídica da SEDRAF encontrava-se de férias.

Em 14/10/2014, o Secretário Adjunto de Administração, por meio da Autorização nº 066/2014/SAD (fl. 354 do Documento Digital nº 110211-2015), recomendou o seguimento do Processo nº 515413/2014/SEDRAF para que a SEDRAF procedesse a contratação por **dispensa de licitação com fulcro no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8666/1993**, que trata da dispensa motivada por **emergência e calamidade pública**, nada tendo a ver com o **art. 24, X**, com o qual se tentou respaldar a dispensa de licitação em análise.

Assim, o processo retornou à SEDRAF e, **sem manifestação da Assessoria Jurídica da SEDRAF, sem sequer haver sido dada publicidade da dispensa de licitação no Diário Oficial do Estado; em 21/10/2014, foi formalizado entre a SEDRAF e a CONCREMAX, o Contrato nº 037/2014-SEDRAF** para locação de um imóvel no valor anual de **R\$ 780.000,00 (R\$ 65.000,00 mensais)**. O extrato do Contrato nº 037/2014 foi publicado no DOE de 30/10/2014.

A ausência do Parecer Jurídico constitui afronta ao disposto no art. 38, VI, da Lei Federal nº 8666/1993 e a não publicação do extrato da dispensa de licitação, afronta ao *caput* do art. 26 da referida lei. Vejamos:

Art. 26. As **dispensas** previstas nos §§2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do **art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e **publicação na imprensa oficial**, no prazo de 5 (cinco) dias, como **condição para a eficácia dos atos**. (*Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005*)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI – **pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa** ou inexigibilidade;

(...)

Parágrafo único. **As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.**

Dando seguimento ao processo, um dia após a celebração, ou seja, **em 22/10/2014**, o Parecer nº 17/2014-HC, da lavra da Analista da Área Meio do Estado/Jurídico da SEDRAF, Sra. Heuke A. Ramos Capistrano, **opinou pelo INDEFERIMENTO da Dispensa de Licitação** ora analisada, em razão da **inexistência de requisitos legais determinados pela Lei Federal nº 8666/1993**, quais sejam:

- descumprimento aos princípios básicos da publicidade, legalidade, eficiência e da proposta mais vantajosa, na escolha do imóvel, ou da suposta imobiliária;
- ausência de manifestação da Comissão de Licitação quanto à legalidade e justificativa da escolha do imóvel;
- ausência de documentos obrigatórios de regularidade fiscal (certidões).

Vejamos as incorreções apontadas no Parecer nº 17/2014-HC:

2.1 – Das Incorreções:

1º – Ausência de Justificativa e Informação dos critérios adotados para escolha do imóvel, ou da Contratação da Imobiliária para justificar a Dispensa de Licitação pela Comissão de Licitação;

2º – Ausência da Manifestação da Comissão de Licitação sobre a legalidade do procedimento da Dispensa de Licitação;

3º – Ausência de Manifestação da Comissão de Licitação informando se o imóvel atende à todas as prescrições estabelecidas em normas federais e do Município de Cuiabá-MT e a Lei de Acessibilidade nº 10.098/2000;

4º – Ausência dos Laudos da Defesa Civil, Corpo de Bombeiro, do Engenheiro da Secid ou do responsável pela reforma para comprovar a emergência e a necessidade da transferência da sede da secretaria;

5º – Ausência de Certidão Negativa de Débitos do Imóvel emitido pela Prefeitura e de Débitos Estaduais e IPVA;

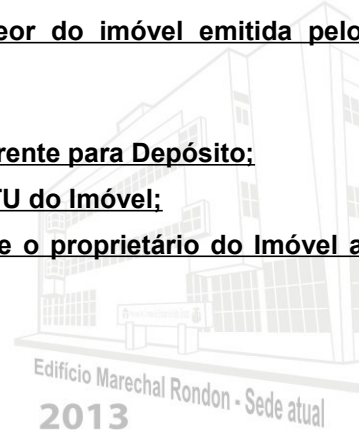
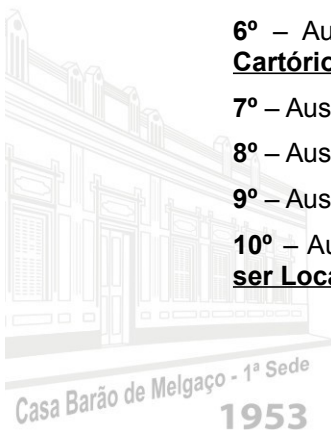
6º – Ausência da Certidão Negativa de Inteiro Teor do imóvel emitida pelo Cartório;

7º – Ausência da Escritura do Imóvel;

8º – Ausência do Contrato de Abertura de Conta Corrente para Depósito;

9º – Ausência de Comprovante de Pagamento do IPTU do Imóvel;

10º – Ausência da Cópia do Contrato Firmado entre o proprietário do Imóvel a ser Locado e Imobiliária.



Do exposto podem-se apontar as seguintes irregularidades no processo de locação do imóvel da CONCREMAX. Vejamos:

- ausência de publicação da dispensa de licitação no Diário Oficial do Estado;
- celebração do Contrato nº 037/2014-SEDRAF sem a conclusão do procedimento de dispensa de licitação;
- descumprimento, por parte do gestor da SEDRAF, da Lei Federal nº 8666/1993, especialmente de seus artigos 24, X; 26, caput; e 38, VI e parágrafo único.

Do exposto, fica caracterizada a irregularidade na locação de imóvel da empresa CONCREMAX, por meio de Dispensa de Licitação.

Importante destacar que, em 12/02/2015, o atual Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Regulamentação Fundiária notificou a empresa CONCREMAX sobre a rescisão do Contrato nº 037/2014-SEDRAF. Tal notificação encontra-se anexada à fl. 494 do Documento Digital nº 110211-2015.

- **Evidências:** Documentos referentes à dispensa de licitação e Contrato nº 037/2014-SEDRAF, anexados às fls. fls. 298 a 494 do Documento Digital nº 110211-2015.

- **Responsabilização:**

1. Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar –

Sr. Luiz Carlos Alécio

- **Conduta:**

Ignorar dispositivos da Lei Federal nº 8666/1993, na contratação da empresa CONCREMAX – Concreto, Engenharia e Saneamento Ltda, por meio de Dispensa de Licitação. Tal conduta resultou na celebração do Contrato nº 037/2014-SEDRAF, no valor total de R\$ 780.000,00.

- **Nexo de causalidade:**

A burla à licitação, comprovada pela realização de Dispensa de Licitação, sem os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8666/1993, resultou na aplicação do erário sem a garantia de que o imóvel locado atende às finalidades da Administração e de que o valor pago pela locação foi o mais vantajoso para a Administração. Assim, não restou comprovada a correta e responsável aplicação do erário.

- **Culpabilidade:**

Sendo responsável pela gestão da SEDRAF deveria obedecer os ditames da Lei Federal nº 8666/1993 visando a garantir a correta e responsável aplicação dos recursos a ele confiados.

3.5 Contratos administrativos

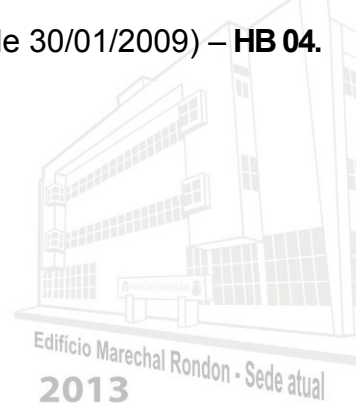
De acordo com informações prestadas pela SEDRAF, no período de 01/01 a 31/12/2014 foram formalizados os contratos e alterações contratuais relacionados na planilha anexada às fls. 49 a 51 do Documento Digital nº 110211-2015. Os contratos analisados encontram-se relacionados na Tabela 3.13.

Tabela 3.13: Contratos analisados

Contrato Nº	Credor	Vigência	Valor	Aspecto analisado
031/2014	Capriata de Souza Lima & Souza Lima Ltda - ME	???	511.845,00	Execução (no tocante à designação de fiscal de contrato)
032/2014	Emílio Soares de Souza - EPP	03/09/14 a 02/09/15	236.601,35	Execução (no tocante à prestação dos serviços e designação de fiscal de contrato)
037/2014	CONCREMAX – Concreto, Engenharia e Saneamento Ltda	21/10/14 a 20/10/15	780.000,00	Execução (no tocante à designação de fiscal de contrato)
039/2014	NP3 Administração de Frotas Ltda	24/11/14 a 23/11/15	587.600,00	Execução (no tocante à prestação dos serviços e designação de fiscal de contrato)

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1** A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração? (art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 102 do Decreto nº 7.217/2006 alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007 e nº 1.805 de 30/01/2009) – **HB 04.**





Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques
Telefone: 3613-7589
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Achado nº 9: HB 04 – Ausência de designação de um representante da Administração para acompanhamento e fiscalização dos Contratos nº 031, 032, 037 e 039/2014-SEDRAF celebrados com as empresas Capriata de Souza Lima & Souza Lima Ltda – ME, Emílio Soares de Souza – EPP, CONCREMAX – Concreto, Engenharia e Saneamento Ltda e NP3 Administração de Frotas Ltda, respectivamente. Tais contratos encontram-se relacionados na Tabela 3.13.

• **Situação encontrada:**

O art. 67 da Lei Federal nº 8666/1993 trata do acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos. Vejamos.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Não houve representante da Administração especialmente designado para acompanhar e fiscalizar sua execução de todos os contratos que fizeram parte da amostra selecionada (Tabela 3.13).

- **Evidências:** Contrato nº 031/2014-SEDRAF (fls. 535 a 547 do Documento Digital nº 110211-2015), Contrato nº 032/2014-SEDRAF (fls. 228 a 244 do Documento Digital nº 110211-2015), Contrato nº 037/2014-SEDRAF (fls. 485 a 489 do Documento Digital nº 110211-2015) e Contrato nº 039/2014-SEDRAF (fls. 189 a 221 do Documento Digital nº 110211-2015),

• **Responsabilização:**

1. Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – Sr. Luiz Carlos Alécio

• **Conduta:**

Ser signatário dos Contratos relacionados na Tabela 3.13 sem designar representante da Administração, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos mesmos, visando atender à determinação contida no art. 67 da Lei Federal nº 8666/1993.

• **Nexo de causalidade:**

A ausência de designação de representante da Administração, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos relacionados na Tabela

Casa Barão de Melgaço - 1953

Palácio Marechal Rondon - Sede atual 2013

3.13, revela a ausência de controle e fiscalização da Administração colocando em risco a comprovação da correta e responsável aplicação do erário.

• **Culpabilidade:**

Sendo responsável pela gestão da SEDRAF deveria designar responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos da pasta visando garantir a correta aplicação do erário.

2 A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93? – **HB 03.** (Não foram encontrados achados de auditoria relacionados a essa questão para a amostra selecionada)

3 O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados? – **HB 06.** (Não foram encontrados achados de auditoria relacionados a essa questão para a amostra selecionada)

3.6 Convênios concedidos

De acordo com informações prestadas pela SEDRAF, no período de 01/01 a 31/12/2014 foram formalizados os convênios relacionados na planilha anexada às fls. 52 a 54 do Documento Digital nº 110211-2015. Os convênios analisados encontram-se relacionados na Tabela 3.14.

Tabela 3.14: Convênios analisados

Convênio Nº	Conveniente	Objeto	Término da vigência	Valor SEDRAF
011/2013	Liga Mato Grosso de Rodeio	Apoio Financeiro para montagem de arquibancada, bretes, curral, camarotes, telão, sistema de sonorização e iluminação, palco, fechamento, tendas e banheiros químicos, nas etapas do Campeonato Estadual de Rodeio que se realizarão em Nova Olímpia e no Distrito Nossa Senhora da Guia.	31/12/13	250.000,00
033/2013	Instituto de Natureza e Turismo	Contratação de empresa especializada para montagem de estrutura Dia de Campo em Barão de Melgaço MT	07/04/14	248.525,00
002/2014	Federação Matogrossense de Rodeio	Contratação de empresa especializada em montagem de estrutura para realização do Encontro do Agronegócio.	30/07/14	252.300,00
004/2014	Associação dos Defensores das Riquezas Naturais, Culturais e Artísticas de Mato Grosso - ADRINART	Contratação de empresa especializada para realização de Dias de Campo nos Municípios de Barão de Melgaço-MT, Santo Antônio de Leverger-MT e Dom Aquino-MT.	30/05/14	247.635,00

Convênio Nº	Convenente	Objeto	Término da vigência	Valor SEDRAF
006/2014	Instituto de Desenvolvimento Humano de Mato Grosso (IDH-MT)	Contratação de empresa especializada para montagem da estrutura do 1º Encontro Estadual de Agricultura Familiar na Baixada Cuiabana.	30/07/14	350.000,00

Importante destacar que os Convênios nº 011 e 033/2013 não foram analisados sob o aspecto de sua formalização, uma vez que isso ocorreu em 2013, exercício anterior ao analisado.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1** Os convênios concedidos foram formalizados de acordo com as regras estabelecidas na legislação? (art. 116, L. 8.666/93; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 03/2009 e 004/2009, art. 73, VI, a, da Lei nº 9504/1997; legislação do ente) – **I_01**

Achado nº 10: IB 01 – Celebração dos Convênios nº 002, 004 e 006/2014, detalhados na Tabela 3.15, no valor total de R\$ 944.560,00, cujos objetos, por sua natureza, ensejariam a celebração de contrato administrativo com empresas do ramo de eventos, precedidos de licitação.

• **Situação encontrada:**

A seguir serão feitas considerações acerca dos Convênios detalhados na Tabela 3.15.

Tabela 3.15: Convênios com irregularidades na formalização

Convênio Nº	Convenente	Objeto	Término da vigência	Valor SEDRAF
002/2014	Federação Matogrossense de Rodeio	Contratação de empresa especializada em montagem de estrutura para realização do Encontro do Agronegócio.	30/07/14	252.300,00
004/2014	Associação dos Defensores das Riquezas Naturais, Culturais e Artísticas de Mato Grosso - ADRINART	Contratação de empresa especializada para realização de Dias de Campo nos Municípios de Barão de Melgaço-MT, Santo Antônio de Leverger-MT e Dom Aquino-MT.	30/05/14	247.635,00
006/2014	Instituto de Desenvolvimento Humano de Mato Grosso (IDH-MT)	Contratação de empresa especializada para montagem da estrutura do 1º Encontro Estadual de Agricultura Familiar na Baixada Cuiabana.	30/07/14	350.000,00
Valor total transferido pela SEDRAF				849.935,00

A análise dos Convênios será feita separadamente, face às suas particularidades.

Importante destacar que as Prestações de Contas dos Convênios ora analisados foram encaminhadas à SEDRAF, porém não foram analisadas, conforme apontado no Achado nº 11.

Convênio nº 002/2014 – Federação Matogrossense de Rodeio

A Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 que regulamenta a celebração, execução e prestação de contas de convênios no âmbito do Estado de Mato Grosso, no inciso I de seu art. 2º traz a conceituação de convênio. Vejamos.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I – Convênio: Instrumento que tem por objeto a **transferência de recursos para execução, em regime de mútua colaboração, de ações de interesse comum** dos Órgãos ou Entidades da administração pública direta ou indireta do Estado de Mato Grosso com os Órgãos ou Entidades da administração pública direta ou indireta federais, com outros Estados, com municípios e com **entidades privadas sem fins lucrativos**;

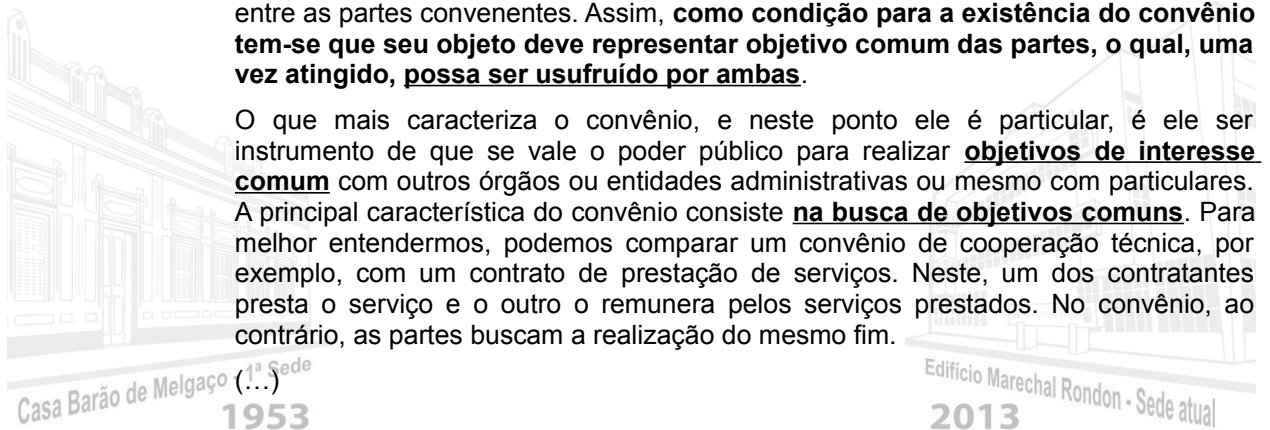
(...)

Na obra "Curso de Direito Administrativo" (Fórum: Belo Horizonte; 2007; p. 342-344), Lucas Rocha Furtado teceu comentários acerca de convênios celebrados pelo poder público. Vejamos.

(...)

No convênio, presume-se **regime de mútua cooperação**. O executor tem interesse em prestar o serviço que lhe compete realizar em razão da afinidade de objetivos entre as partes convenientes. Assim, **como condição para a existência do convênio tem-se que seu objeto deve representar objetivo comum das partes, o qual, uma vez atingido, possa ser usufruído por ambas**.

O que mais caracteriza o convênio, e neste ponto ele é particular, é ele ser instrumento de que se vale o poder público para realizar **objetivos de interesse comum** com outros órgãos ou entidades administrativas ou mesmo com particulares. A principal característica do convênio consiste **na busca de objetivos comuns**. Para melhor entendermos, podemos comparar um convênio de cooperação técnica, por exemplo, com um contrato de prestação de serviços. Neste, um dos contratantes presta o serviço e o outro o remunera pelos serviços prestados. No convênio, ao contrário, as partes buscam a realização do mesmo fim.



Vejamos as características do Convênio nº 002/2014, visando verificar a existência dos requisitos necessários à celebração desse tipo de instrumento.

O objeto desse convênio é a “*contratação de empresa especializada em montagem de estrutura do Encontro do Agronegócio*”.

Face à ausência, nos autos, do Estatuto Social da Federação Matogrossense de Rodeio, não se pôde saber quais são as suas finalidades. De modo a verificar informações sobre a sua atuação, em consulta ao *site* da Receita Federal do Brasil

(http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp), verificou-se que a Federação Matogrossense de Rodeio tem como atividades econômicas, as seguintes:

- **Atividade econômica principal:** 90.01-9-05 – Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares;
- **Atividades econômicas secundárias:** Não informada.

Analisando a atividade principal da Federação Matogrossense de Rodeio e o objeto do Convênio nº 002/2014, surgem algumas indagações:

- Qual o “**interesse comum**” existente entre a **Federação Matogrossense de Rodeio**, cuja **atividade principal é a produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e afins**, e a **SEDRAF** na realização de um **Encontro do Agronegócio**?
- Existe o pressuposto da “**mútua colaboração**” entre as partes para a realização do objeto desse convênio?

Buscando os pressupostos de “**interesse comum**” e da “**mútua colaboração**”, conclui-se que, nesse caso, **eles inexistem**. Assim, **não há como legitimar a transferência de recursos por meio de convênio**.

O que se observa no acordo entre a Federação Matogrossense de Rodeio e a SEDRAF é que, embora o instrumento utilizado tenha sido “convênio”, o mesmo tem a natureza de “contrato”.

A distorção verificada na celebração desse acordo é que, pela natureza dos serviços envolvidos, bem como pela ausência de pressupostos para a celebração

de convênio, exigia a celebração de contrato administrativo (e não convênio) com qualquer empresa do ramo de eventos, não sem antes realizar-se procedimento licitatório na modalidade requerida pela Lei Federal nº 8666/1993.

Outro aspecto importante a ser considerado, é que, **além do instrumento utilizado ter sido inadequado, a alocação dos recursos também o foi**. Vejamos o que dispõe o item I da Cláusula Terceira do Convênio nº 002/2014.

“CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR A REPASSAR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(...)

I – DA CONCEDENTE:

O montante de R\$ 252.300,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil e trezentos reais) que correrá à conta da dotação consignada no Orçamento da Concedente, UO – 12.101120609 – SEDRAF, **Programa: 286-**, **Projeto: 4088-**, Região: 9900, Elemento de Despesa: - Fonte de Recurso: 105, Nota de Empenho nº 12101.0001.14.000046-6 (...)

Vejamos a descrição do Programa 286 e do Projeto 4088.

Programa 286: Desenvolvimento Agropecuário;

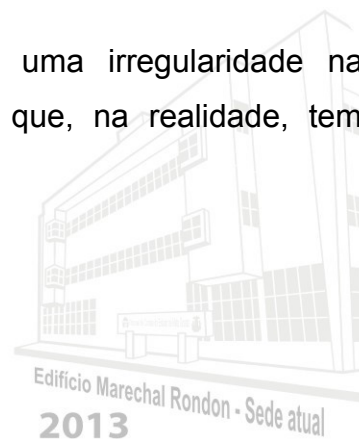
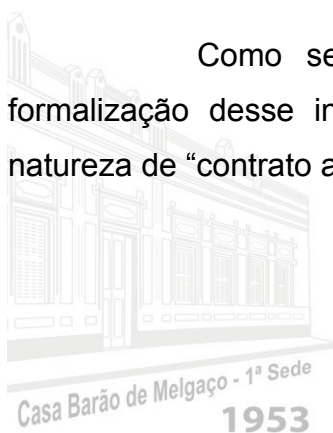
Projeto 4088: Apoio à Atividade de Agregação de Valor à **Pecuária**.

Verifica-se aqui a alocação de recursos voltados à atividade pecuária, porém, a justificativa contida no Plano de Trabalho (fl. 157 do Documento Digital nº 112635-2015) do Convênio nº 002/2014 não se refere a essa atividade, e sim, à atividades da agricultura familiar. Vejamos.

“8 – Justificativa da Proposição:

PROPORCIONANDO QUALIDADE DE VIDA À FAMÍLIA DO CAMPO: (...) que idealizamos o projeto 'O Encontro do Agronegócio'. Um projeto que visa potencializar as ações ligadas aos eventos do agronegócio no Estado, **sobretudo, as voltadas à agricultura familiar**. (...)”

Como se pode observar, tem-se aqui mais uma irregularidade na formalização desse instrumento denominado “convênio” e que, na realidade, tem natureza de “contrato administrativo”.



Convênio nº 004/2014 – Associação dos Defensores das Riquezas Naturais, Culturais e Artísticas de Mato Grosso

A Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 que regulamenta a celebração, execução e prestação de contas de convênios no âmbito do Estado de Mato Grosso, no inciso I de seu art. 2º traz a conceituação de convênio. Vejamos.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I – Convênio: Instrumento que tem por objeto a **transferência de recursos para execução, em regime de mútua colaboração, de ações de interesse comum** dos Órgãos ou Entidades da administração pública direta ou indireta do Estado de Mato Grosso com os Órgãos ou Entidades da administração pública direta ou indireta federais, com outros Estados, com municípios e com **entidades privadas sem fins lucrativos**;

(...)

Na obra "Curso de Direito Administrativo" (Fórum: Belo Horizonte; 2007; p. 342-344), Lucas Rocha Furtado teceu comentários acerca de convênios celebrados pelo poder público. Vejamos.

(...)

No convênio, presume-se **regime de mútua cooperação**. O executor tem interesse em prestar o serviço que lhe compete realizar em razão da afinidade de objetivos entre as partes convenientes. Assim, **como condição para a existência do convênio tem-se que seu objeto deve representar objetivo comum das partes, o qual, uma vez atingido, possa ser usufruído por ambas**.

O que mais caracteriza o convênio, e neste ponto ele é particular, é ele ser instrumento de que se vale o poder público para realizar **objetivos de interesse comum** com outros órgãos ou entidades administrativas ou mesmo com particulares. A principal característica do convênio consiste **na busca de objetivos comuns**. Para melhor entendermos, podemos comparar um convênio de cooperação técnica, por exemplo, com um contrato de prestação de serviços. Neste, um dos contratantes presta o serviço e o outro o remunera pelos serviços prestados. No convênio, ao contrário, as partes buscam a realização do mesmo fim.

(...)

Vejamos as características do Convênio nº 004/2014, visando verificar a existência dos requisitos necessários à celebração desse tipo de instrumento.

O objeto desse convênio é a *“contratação de empresa especializada para realização de Dias de Campo nos municípios de Barão de Melgaço-MT, Santo Antônio do Leverger-MT e Dom Aquino-MT”*.

Face à ausência, nos autos, do Estatuto Social da Associação dos Defensores das Riquezas Naturais, Culturais e Artísticas de Mato Grosso, não se pôde saber quais são as suas finalidades. De modo a verificar informações sobre a sua atuação, em consulta ao *site* da Receita Federal do Brasil (http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp), verificou-se que a Associação dos Defensores das Riquezas Naturais, Culturais e Artísticas de Mato Grosso tem como atividades econômicas, as seguintes:

- **Atividade econômica principal:** 94.30-8-00 – Atividades de associações de defesa de direitos sociais;
- **Atividades econômicas secundárias:** 94.93-6-00 – Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte e; 94.99-5-00 – Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente.

Analisando as atividades da Associação dos Defensores das Riquezas Naturais, Culturais e Artísticas de Mato Grosso e o objeto do Convênio nº 004/2014, surgem algumas indagações:

- Qual o **“interesse comum”** existente entre a **Associação dos Defensores das Riquezas Naturais, Culturais e Artísticas de Mato Grosso**, cuja **atividade principal é a defesa de direitos sociais (atividade voltada à assistência social em residências coletivas e particulares)**, e a **SEDRAF** na realização de **Dias de Campo**?
- Existe o pressuposto da **“mútua colaboração”** entre as partes para a realização do objeto desse convênio?

Buscando os pressupostos de **“interesse comum”** e da **“mútua colaboração”**, conclui-se que, nesse caso, **eles inexistem**. Assim, **não há como legitimar a transferência de recursos por meio de convênio**.

O que se observa no acordo entre a Associação dos Defensores das Riquezas Naturais, Culturais e Artísticas de Mato Grosso e a SEDRAF é que, embora o instrumento utilizado tenha sido “convênio”, o mesmo tem a natureza de “contrato”.

A distorção verificada na celebração desse acordo é que, pela natureza dos serviços envolvidos, bem como pela ausência de pressupostos para a celebração

de convênio, exigia a celebração de contrato administrativo (e não convênio) com qualquer empresa do ramo de eventos, não sem antes realizar-se procedimento licitatório na modalidade requerida pela Lei Federal nº 8666/1993.

Outro aspecto importante a ser considerado, é que, **além do instrumento utilizado ter sido inadequado, a alocação dos recursos também o foi.** Vejamos o que dispõe o item I da Cláusula Terceira do Convênio nº 002/2014.

“CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR A REPASSAR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(...)

I – DA CONCEDENTE:

O montante de R\$ 275.150,00 (Duzentos e setenta e cinco mil, cento e cinquenta reais) que correrá à conta da dotação consignada no Orçamento da Concedente, UO – 12101.0001.20.609 – SEDRAF, **Programa: 286-**, **Projeto: 4088** -, Região: 9900, Elemento de Despesa: - Fonte de Recurso: 105, Nota de Empenho nº 12101.0001.14.000048-2

(...)”

Vejamos a descrição do Programa 286 e do Projeto 4088.

Programa 286: Desenvolvimento Agropecuário;

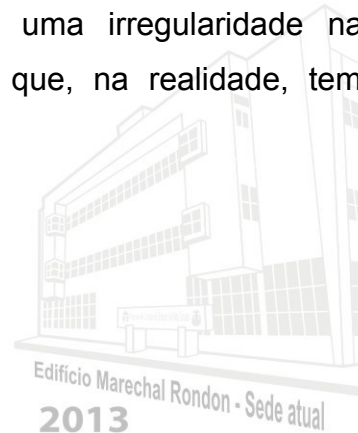
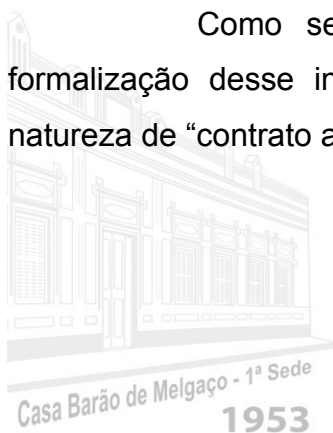
Projeto 4088: Apoio à Atividade de Agregação de Valor à **Pecuária**.

Verifica-se aqui a alocação de recursos voltados à atividade pecuária, porém, a justificativa contida no Plano de Trabalho (fl. 249 do Documento Digital nº 112635-2015) do Convênio nº 004/2014 não se refere a essa atividade, e sim, à atividades da agricultura familiar e do turismo. Vejamos.

“8 – Justificativa da Proposição:

(...) O projeto visa fomentar o Desenvolvimento dos municípios acima citados, baseado na vocação dos Municípios que é a **Agricultura Familiar e o Turismo**. (...)”

Como se pode observar, tem-se aqui mais uma irregularidade na formalização desse instrumento denominado “convênio” e que, na realidade, tem natureza de “contrato administrativo”.



Convênio nº 006/2014 – Instituto de Desenvolvimento Humano de Mato Grosso

A Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 que regulamenta a celebração, execução e prestação de contas de convênios no âmbito do Estado de Mato Grosso, no inciso I de seu art. 2º traz a conceituação de convênio. Vejamos.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I – Convênio: Instrumento que tem por objeto a **transferência de recursos para execução, em regime de mútua colaboração, de ações de interesse comum** dos Órgãos ou Entidades da administração pública direta ou indireta do Estado de Mato Grosso com os Órgãos ou Entidades da administração pública direta ou indireta federais, com outros Estados, com municípios e com **entidades privadas sem fins lucrativos**;

(...)

Na obra "Curso de Direito Administrativo" (Fórum: Belo Horizonte; 2007; p. 342-344), Lucas Rocha Furtado teceu comentários acerca de convênios celebrados pelo poder público. Vejamos.

(...)

No convênio, presume-se **regime de mútua cooperação**. O executor tem interesse em prestar o serviço que lhe compete realizar em razão da afinidade de objetivos entre as partes convenientes. Assim, **como condição para a existência do convênio tem-se que seu objeto deve representar objetivo comum das partes, o qual, uma vez atingido, possa ser usufruído por ambas**.

O que mais caracteriza o convênio, e neste ponto ele é particular, é ele ser instrumento de que se vale o poder público para realizar **objetivos de interesse comum** com outros órgãos ou entidades administrativas ou mesmo com particulares. A principal característica do convênio consiste **na busca de objetivos comuns**. Para melhor entendermos, podemos comparar um convênio de cooperação técnica, por exemplo, com um contrato de prestação de serviços. Neste, um dos contratantes presta o serviço e o outro o remunera pelos serviços prestados. No convênio, ao contrário, as partes buscam a realização do mesmo fim.

(...)

Vejamos as características do Convênio nº 006/2014, visando verificar a existência dos requisitos necessários à celebração desse tipo de instrumento.

O objeto desse convênio é a *“contratação de empresa especializada para montagem de estrutura do 1º Encontro Estadual da Agricultura Familiar na Baixada Cuiabana”*.

Face à ausência, nos autos, do Estatuto Social do Instituto de Desenvolvimento Humano de Mato Grosso, não se pôde saber quais são as suas finalidades. De modo a verificar informações sobre a sua atuação, em consulta ao *site* da Receita Federal do Brasil (http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp), verificou-se que o Instituto de Desenvolvimento Humano de Mato Grosso tem como atividades econômicas, as seguintes:

- **Atividade econômica principal:** 94.30-8-00 – Atividades de associações de defesa de direitos sociais;
- **Atividades econômicas secundárias:** 94.93-6-00 – Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte e; 94.99-5-00 – Atividades associativas não especificadas anteriormente.

Analisando as atividades do Instituto de Desenvolvimento Humano de Mato Grosso e o objeto do Convênio nº 006/2014, surgem algumas indagações:

- Qual o **“interesse comum”** existente entre o **Instituto de Desenvolvimento Humano do Estado de Mato Grosso**, cuja **atividade principal é a defesa de direitos sociais (atividade voltada à cultura e à arte)**, e a SEDRAF na realização do **1º Encontro Estadual da Agricultura Familiar na Baixada Cuiabana?**
- Existe o pressuposto da **“mútua colaboração”** entre as partes para a realização do objeto desse convênio?

Buscando os pressupostos de **“interesse comum”** e da **“mútua colaboração”**, conclui-se que, nesse caso, **eles inexistem**. Assim, **não há como legitimar a transferência de recursos por meio de convênio**.

O que se observa no acordo entre o Instituto de Desenvolvimento Humano de Mato Grosso e a SEDRAF é que, embora o instrumento utilizado tenha sido “convênio”, o mesmo tem a natureza de “contrato”.

A distorção verificada na celebração desse acordo é que, pela natureza dos serviços envolvidos, bem como pela ausência de pressupostos para a celebração de convênio, exigia a celebração de contrato administrativo (e não convênio) com qualquer empresa do ramo de eventos, não sem antes realizar-se procedimento

licitatório na modalidade requerida pela Lei Federal nº 8666/1993.

Outro aspecto importante a ser considerado, é que, **além do instrumento utilizado ter sido inadequado, a alocação dos recursos também o foi.** Vejamos o que dispõe o item I da Cláusula Terceira do Convênio nº 006/2014.

“CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR A REPASSAR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(...)

I – DA CONCEDENTE:

O montante de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) que correrá à conta da dotação consignada no Orçamento da Concedente, UO – 12.101 – SEDRAF, **Programa: 286-, Projeto: 4088-**, Região: 9900, Elemento de Despesa: - Fonte de Recurso: 105, Nota de Empenho nº 12101.0001.14.000173-1

(...)”

Vejamos a descrição do Programa 286 e do Projeto 4088.

Programa 286: Desenvolvimento Agropecuário;

Projeto 4088: Apoio à Atividade de Agregação de Valor à **Pecuária**.

Verifica-se aqui a alocação de recursos voltados à atividade pecuária, porém, a justificativa contida no Plano de Trabalho (fl. 363 do Documento Digital nº 112635-2015) do Convênio nº 002/2014 não se refere a essa atividade, e sim, à atividades da agricultura familiar. Vejamos.

“8 – Justificativa da Proposição:

Em o mínimo de conhecimento de mercado, poucas seriam as oportunidades de um **Agricultor Familiar** obter sucesso em sua atividade. (...)”

Como se pode observar, tem-se aqui mais uma irregularidade na formalização desse instrumento denominado “convênio” e que, na realidade, tem natureza de “contrato administrativo”.

- **Evidências:** Convênio nº 002/2014 (fls. 168 a 177 do Documento Digital nº 112635-2015), Plano de Trabalho do Convênio nº 002/2014 (fls. 156 a 161 do Documento Digital nº 112635-2015), Espelho de consulta à Receita Federal do Brasil sobre as atividades da Federação Matogrossense de Rodeio (fl. 245 do Documento Digital nº 112635-2015), Convênio nº 004/2014 (fls. 261 a 270 do Documento Digital nº 112635-2015), Plano de Trabalho do Convênio nº 004/2014 (fls. 248 a 252 do Documento Digital nº 112635-2015), Espelho de



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques
Telefone: 3613-7589
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.

Rub. _____

consulta à Receita Federal do Brasil sobre as atividades da Associação dos Defensores das Riquezas Naturais, Culturais e Artísticas de Mato Grosso (fl. 339 do Documento Digital nº 112635-2015), Convênio nº 006/2014 (fls. 349 a 359 do Documento Digital nº 112635-2015), Plano de Trabalho do Convênio nº 006/2014 (fls. 362 a 367 do Documento Digital nº 112635-2015), Espelho de consulta à Receita Federal do Brasil sobre as atividades do Instituto de Desenvolvimento Humano do Estado de Mato Grosso (fl. 860 do Documento Digital nº 112635-2015).

- **Responsabilização:**

- 1. Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar –**

Sr. Luiz Carlos Alécio

- **Conduta:**

Ser signatário dos Convênios relacionados na Tabela 3.15. Tais acordos, além da irregularidade na alocação dos recursos transferidos, foram formalizados como “convênios” mesmo possuindo natureza de “contratos administrativos”.

- **Nexo de causalidade:**

A assinatura dos Convênios detalhados na Tabela 3.15 resultou na transferência de recursos que totalizaram R\$ 849,935,00, sendo: R\$ 252.300,00 para a Federação Matogrossense de Rodeio (Convênio nº 002/2014), R\$ 247.635,00 para a Associação dos Defensores das Riquezas Naturais, Culturais e Artísticas de Mato Grosso (Convênio nº 004/2014) e R\$ 350.000,00 para o Instituto de Desenvolvimento Humano do Estado de Mato Grosso (Convênio nº 006/2014).

Se houvessem sido formalizados Contratos Administrativos com empresas do ramo de eventos, após regular licitação, os pagamentos a essas empresas seriam realizados após a prestação dos serviços e não de forma antecipada como foram.

- **Culpabilidade:**

Ao gestor da SEDRAF, seria razoável, mesmo que no uso de seu poder discricionário, respeitar os ditames do inciso I do art. 2º da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 quanto à existência, no objeto dos convênios, dos requisitos de “mútua colaboração” e “ações de interesse comum” entre

Casa Barão de Melgaço

1953

2013

Palácio Marechal Rondon - Sede atual

a SEDRAF e os convenientes.

- 2** Os convênios concedidos foram executados de acordo com as regras estabelecidas na legislação? (art. 25, LRF; art. 116, L. 8.666/93; Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 03/2009 alterada pela Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 04 de 29/07/2009) – **I_02**
- 3** As prestações de contas de convênios concedidos pelo órgão/entidade foram analisadas e aprovadas pela autoridade competente? – **I_03**

Achado nº 11: IB 03 – Ausência de providências da Gerência de Orçamento e Convênios da SEDRAF no sentido de garantir o recebimento e a análise das prestações de contas dos convênios relacionados na Tabela 3.16, nos termos da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 03/2009. As irregularidades detectadas encontram-se detalhadas na Tabela 3.17.

• **Situação encontrada:**

Tratar-se-á nesse tópico da verificação da situação da prestação de contas dos convênios que compuseram a amostra de auditoria. Para tanto, vejamos o que dispõe a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 sobre as prestação de contas de convênios.

Art. 37 A prestação de contas final deverá ser apresentada ao Concedente em até 30 (dias) após o término da vigência do Convênio, devendo o processo ser submetido a uma análise de conformidade no Setor de Convênios, em formulário próprio disponível no SIGCon, como pré-requisito para recebimento da mesma e encaminhamento para análise e mérito.

Art. 38 Incumbe ao Órgão ou Entidade Concedente se manifestar sobre a regularidade ou não da utilização dos recursos do Convênio e, caso ocorra a extinção do Órgão ou Entidade Concedente, a quem o suceder.

Art. 39 A partir da data do recebimento, a prestação de contas final deverá ser analisada pelo Órgão ou Entidade Concedente no prazo de sessenta (60) dias, sendo trinta (30) dias para o parecer da área técnica, vinte (20) dias para parecer financeiro, dez (10) dias para pronunciamento do ordenador de despesas quanto à aprovação ou não da prestação de contas.

§1º A área técnica responsável pelo programa do Órgão ou Entidade Concedente, após a análise e avaliação da prestação de contas parcial ou final, emitirá parecer técnico quanto à execução física e o alcance dos objetivos do Convênio, podendo valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local da execução do Convênio.

§2º O setor de prestação de contas ou equivalente, emitirá parecer financeiro quanto à correta execução e regular aplicação dos recursos do Convênio;

§3º O ordenador de despesas, com base nos pareceres técnico e financeiro emitidos, deverá pronunciar-se através de despacho ou documento específico, quanto à aprovação ou não das prestações de contas, cujo resultado deverá ser registrado no Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon.

Art. 40 Verificada quaisquer irregularidades na prestação de contas apresentada o Órgão ou Entidade Concedente deverá notificar o Convenente para providenciar sua regularização no prazo de trinta (30) dias.

Art. 41 Feita a notificação de que trata o artigo anterior e exauridas as providências de regularização, e não sendo aprovada a prestação de contas, deverão ser dotados os seguintes procedimentos:

I – registro do Convenente como inadimplente no SIGCon;

II – instauração da Tomada de Contas Especial e demais medidas necessárias, sob pena de responsabilidade.

Art. 42 As disposições de que tratam os artigos 40 e 41 desta Instrução Normativa também se aplicam aos casos em que o Convenente não comprove a aplicação ou recolhimento para o Concedente, da contrapartida e de eventuais rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como de possíveis saldos existentes.

Art. 43 A não apresentação da prestação de contas final no prazo estabelecido no artigo 37 desta Instrução Normativa, acarretará o lançamento automático do Convenente como inadimplente no SIGCon.

§1º O Concedente deverá notificar o Convenente para, no prazo de trinta (30) dias, apresentar a prestação de contas, ou devolver os recursos, inclusive os da contrapartida e rendimentos da aplicação financeira.

§2º Esgotado o prazo de que trata o §1º deste artigo e não cumpridas as exigências, deverá ser instaurada a Tomada de Contas Especial.

§3º No caso de aprovação da prestação de contas apresentada ou devolução dos recursos, o setor de prestação de contas ou equivalente, deverá registrar sua aprovação no SIGCon, e arquivar para posterior análise pelos órgãos competentes.

A Tabela 3.16 traz informações dos convênios, objeto de análise da equipe de auditoria, quanto aos prazos limites estabelecidos pelo art. 37 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 03/2009 para apresentação da prestação de contas e quanto aos prazos limites estabelecidos no art. 39 da referida Instrução para análise, a ser realizada pela SEDRAF, das prestações de contas apresentadas. Vejamos.

Tabela 3.16 Convênios sem análise da prestação de contas

Convênio nº	Convenente	Prazo limite para apresentação da prestação de contas (art. 37 da IN nº 003/2009)	Data apresentação da Prestação de Contas	Prazo limite para análise da prestação de contas (art. 39 da IN nº 003/2009)	Situação da prestação de contas
011/2013	Liga Mato Grosso de Rodeio	30/01/14	07/01/14	10/03/14	Protocolo SEDRAF nº 5204/2014 - Pendente de análise até a data de término da auditoria (08/05/2015)

Convênio nº	Conveniente	Prazo limite para apresentação da prestação de contas (art. 37 da IN nº 003/2009)	Data apresentação da Prestação de Contas	Prazo limite para análise da prestação de contas (art. 39 da IN nº 003/2009)	Situação da prestação de contas
033/2013	Instituto de Natureza e Turismo	06/05/14	14/03/14	13/05/14	Protocolo SEDRAF nº 141061/2014 - Pendente de análise até a data de término da auditoria (08/05/2015)
002/2014	Federação Matogrossense de Rodeio	19/08/14	30/03/15	19/10/14	Protocolo SEDRAF nº 147688/2015 - Pendente de análise até a data de término da auditoria (08/05/2015)
004/2014	Associação dos Defensores das Riquezas Naturais, Culturais e Artísticas de Mato Grosso	29/06/14	05/01/15	28/08/14	Protocolo SEDRAF nº 1593/2015 - Pendente de análise até a data de término da auditoria (08/05/2015)
006/2014	Instituto de Desenvolvimento Humano do Estado de Mato Grosso	29/08/14	17/12/14	29/10/14	Protocolo SEDRAF nº 693365/2015 - Pendente de análise até a data de término da auditoria (08/05/2015)

Como se pode observar, além do fato de algumas das **prestações de contas** terem sido protocoladas **com atraso**, na totalidade da amostra analisada, **não foi realizada pela SEDRAF a análise de tais documentações até a data final da auditoria, ou seja, até 08/05/2015.**

Importante destacar que, nenhum documento anexado aos autos, atesta a ação da Gerência de Orçamento e Convênios da SEDRAF no sentido de notificar as convenientes para que prestassem contas dos convênios com elas formalizados nem tampouco comprova providências no sentido de penalização das convenientes face a qualquer descumprimento de dispositivos da IN nº 003/2009.

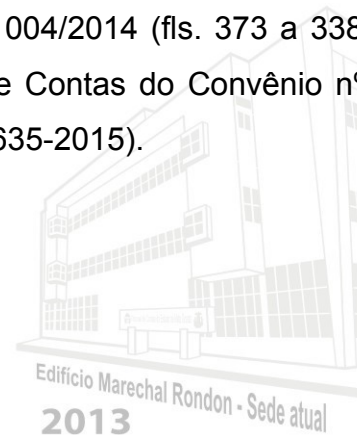
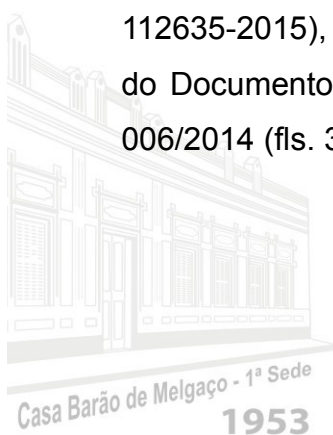
A Tabela 3.17 destaca as irregularidades que caracterizam a omissão da SEDRAF no sentido de dar cumprimento à Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009.

Tabela 3.17 Irregularidades detectadas nas prestações de contas de convênios

Convênio nº	Conveniente	Irregularidade e dispositivo da IN nº 003/2009 infringido
011/2013	Liga Mato Grosso de Rodeio	<ul style="list-style-type: none"> • 424 dias de atraso na análise da prestação de contas • Não manifestação da SEDRAF quanto à regularidade da utilização dos recursos do Convênio, mesmo após expirado o prazo limite fixado na IN nº 003/2009 (art. 38 e caput do art. 39) • Ausência de parecer da área técnica quanto à execução física e o alcance dos objetivos do Convênio (art. 39, §1º) • Ausência de parecer financeiro quanto à correta execução e regular aplicação dos recursos do Convênio (art. 39, §2º) • Ausência de pronunciamento do ordenador de despesas quanto à aprovação ou não da prestação de contas (art. 39, §3º)

Convênio nº	Convenente	Irregularidade e dispositivo da IN nº 003/2009 infringido
033/2013	Instituto de Natureza e Turismo	<ul style="list-style-type: none"> • 360 dias de atraso na análise da prestação de contas • Não manifestação da SEDRAF quanto à regularidade da utilização dos recursos do Convênio, mesmo após expirado o prazo limite fixado na IN nº 003/2009 (art. 38 e <i>caput</i> do art. 39) • Ausência de parecer da área técnica quanto à execução física e o alcance dos objetivos do Convênio (art. 39, §1º) • Ausência de parecer financeiro quanto à correta execução e regular aplicação dos recursos do Convênio (art. 39, §2º) • Ausência de pronunciamento do ordenador de despesas quanto à aprovação ou não da prestação de contas (art. 39, §3º)
002/2014	Federação Matogrossense de Rodeio	<ul style="list-style-type: none"> • 223 dias de atraso na apresentação da prestação de contas • 201 dias de atraso na análise da prestação de contas • Não manifestação da SEDRAF quanto à regularidade da utilização dos recursos do Convênio, mesmo após expirado o prazo limite fixado na IN nº 003/2009 (art. 38 e <i>caput</i> do art. 39) • Ausência de parecer da área técnica quanto à execução física e o alcance dos objetivos do Convênio (art. 39, §1º) • Ausência de parecer financeiro quanto à correta execução e regular aplicação dos recursos do Convênio (art. 39, §2º) • Ausência de pronunciamento do ordenador de despesas quanto à aprovação ou não da prestação de contas (art. 39, §3º)
004/2014	Associação dos Defensores das Riquezas Naturais, Culturais e Artísticas de Mato Grosso	<ul style="list-style-type: none"> • 190 dias de atraso na apresentação da prestação de contas • 253 dias de atraso na análise da prestação de contas • Não manifestação da SEDRAF quanto à regularidade da utilização dos recursos do Convênio, mesmo após expirado o prazo limite fixado na IN nº 003/2009 (art. 38 e <i>caput</i> do art. 39) • Ausência de parecer da área técnica quanto à execução física e o alcance dos objetivos do Convênio (art. 39, §1º) • Ausência de parecer financeiro quanto à correta execução e regular aplicação dos recursos do Convênio (art. 39, §2º) • Ausência de pronunciamento do ordenador de despesas quanto à aprovação ou não da prestação de contas (art. 39, §3º)
006/2014	Instituto de Desenvolvimento Humano do Estado de Mato Grosso	<ul style="list-style-type: none"> • 172 dias de atraso na apresentação da prestação de contas • 191 dias de atraso na análise da prestação de contas • Não manifestação da SEDRAF quanto à regularidade da utilização dos recursos do Convênio, mesmo após expirado o prazo limite fixado na IN nº 003/2009 (art. 38 e <i>caput</i> do art. 39) • Ausência de parecer da área técnica quanto à execução física e o alcance dos objetivos do Convênio (art. 39, §1º) • Ausência de parecer financeiro quanto à correta execução e regular aplicação dos recursos do Convênio (art. 39, §2º) • Ausência de pronunciamento do ordenador de despesas quanto à aprovação ou não da prestação de contas (art. 39, §3º)

- **Evidências:** Prestação de Contas do Convênio nº 011/2013 (fls. 2 a 74 do Documento Digital nº 112635-2015), Prestação de Contas do Convênio nº 033/2013 (fls. 75 a 152 do Documento Digital nº 112635-2015), Prestação de Contas do Convênio nº 002/2014 (fls. 181 a 244 do Documento Digital nº 112635-2015), Prestação de Contas do Convênio nº 004/2014 (fls. 373 a 338 do Documento Digital nº 112635-2015), Prestação de Contas do Convênio nº 006/2014 (fls. 369 a 859 do Documento Digital nº 112635-2015).





Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques
Telefone: 3613-7589
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.

Rub. _____

- **Responsabilização:**

- 1. Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar –**

Sr. Luiz Carlos Alécio

- **Conduta:**

Omitir-se em solicitar providências, à Gerência de Orçamento e Convênios da SEDRAF, no sentido de garantir o recebimento e análise das prestações de contas dos convênios relacionados na Tabela 3.16, nos termos da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009.

- **Nexo de causalidade:**

Essa omissão, além de infração à legislação pertinente ao assunto, resultou na falta de comprovação da correta e responsável utilização dos recursos públicos concedidos às convenentes.

- **Culpabilidade:**

Ao gestor da SEDRAF, seria razoável, respeitar os ditames da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 no que se refere à prestação de contas dos convênios ora analisados solicitando de seus servidores ações visando garantir o cumprimento de tal norma e a correta e responsável aplicação dos recursos públicos.

- 2. Gerente de Orçamento e Convênios – Sr. André Rodrigues dos Santos**

- **Conduta:**

Não tomar providências no sentido de garantir o recebimento e análise das prestações de contas dos convênios relacionados na Tabela 3.16, nos termos da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009.

- **Nexo de causalidade:**

Essa omissão, além de infração à legislação pertinente ao assunto, resultou na falta de comprovação da correta e responsável utilização dos recursos públicos concedidos às convenentes.

- **Culpabilidade:**

Como Gerente de Orçamento e Convênios da SEDRAF, seria razoável, respeitar os ditames da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº

003/2009 no que se refere à prestação de contas dos convênios ora analisados visando garantir a correta e responsável aplicação dos recursos públicos.

3.7 Encargos Previdenciários

Foram verificados os pagamentos referentes às contribuições previdenciárias tanto do regime geral (INSS) quanto do regime próprio (FUNPREV). Tais pagamentos referem-se tanto à parte patronal quanto às quotas descontadas dos segurados. As informações referentes ao pagamento dessas contribuições encontram-se anexados às fls. 2 a 6 do Documento Digital nº 112636-2015.

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se, se for o caso, os respectivos achados de auditoria resultantes da análise realizada.

- 1** Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria? (art. 40, CF) – **DB 09**. (Não foram encontrados achados de auditoria relacionados a essa questão para a amostra selecionada)
- 2** As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria? (art. 40, CF) – **DA 07**. (Não foram encontrados achados de auditoria relacionados a essa questão para a amostra selecionada)

3.8 Restos a pagar

De acordo com o Relatório FIP- 226, em 31/12/2013, o saldo de Restos a Pagar era de R\$ 7.220.204,87, sendo: R\$ 866.101,26 referentes a Restos a Pagar Processados e R\$ 6.354.103,61 referente a Restos a Pagar Não Processados (a pagar + a liquidar).

A Tabela 3.18 demonstra a situação dos Restos a Pagar inscritos até 31/12/2013, quanto ao cancelamento e pagamento.

Tabela 3.18 Situação dos Restos a Pagar inscritos até 31/12/2013 – Posição em 31/12/2014

Categoria	Saldo em 31/12/2013	Valor cancelado (até 31/12/2014)	Valor pago (até 31/12/2014)	Valor a pagar	Valor (em liquidação + a liquidar)
Restos a Pagar Processados	866.101,26	---	740.579,30	125.521,96	---
Restos a Pagar Não Processados (a pagar + a liquidar)	6.354.103,61	---	687.438,96	41.147,67	5.625.516,98

Não houve cancelamento de restos a pagar processados.

Em 31/12/2014, foi inscrito em restos a pagar o montante de R\$ 400.426,22, sendo R\$ 191.684,59 referentes a restos a pagar processados e R\$ 208.741,63 referentes a restos a pagar não processados.

3.9 Bens (imóveis e móveis)

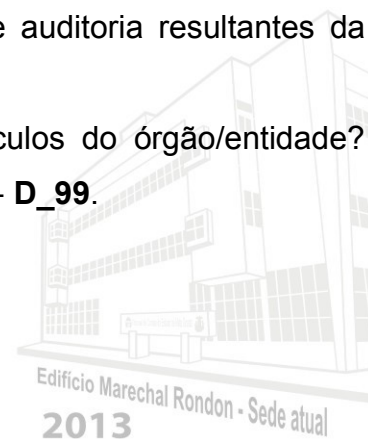
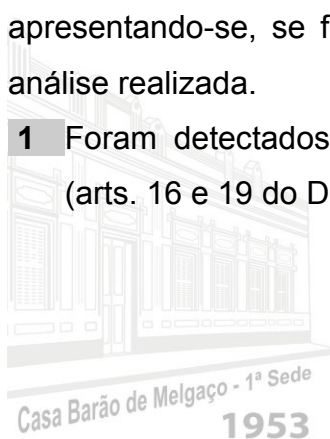
Foram verificados nesse tópico aspectos referentes à frota de veículos da SEDRAF bem como as informações referentes ao Inventário Físico e Financeiro de Bens Patrimoniais.

Segundo informações prestadas em 27/04/2015 pela Gerência de Patrimônio e Serviços (fl. 8 do Documento Digital nº 112636-2015), a frota da SEDRAF era composta por 6 veículos próprios.

Em consulta ao documento encaminhado como “Relatório de Inventário Geral” detectou-se 4 veículos próprios da SEDRAF não informados pela Gerência de Patrimônio e Serviços. Tais veículos também foram objeto de análise quanto à existência de débitos junto ao DETRAN.

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se, se for o caso, os respectivos achados de auditoria resultantes da análise realizada.

- 1** Foram detectados débitos pendentes relativos aos veículos do órgão/entidade? (arts. 16 e 19 do Decreto Estadual nº 2.067 de 11/08/09) – **D_99**.



Achado nº 12: DB 99 – Existência de débitos junto ao DETRAN/DF e DETRAN/MT relativos aos veículos da SEDRAF, no valor total de R\$ 3.934,22 sendo: R\$ 395,95 junto ao DETRAN/DF e R\$ R\$ 3.538,27 junto ao DETRAN/MT. O detalhamento desses débitos encontra-se na Tabela 3.19. Importante destacar que os débitos anteriores a 2013, no valor de R\$ 1.062,47, não foram quitados pela SEDRAF contrariando Determinação do Acórdão TCE/MT nº 3977/2013-TP, motivo pelo qual considera-se tal achado como **REINCIDENTE**.

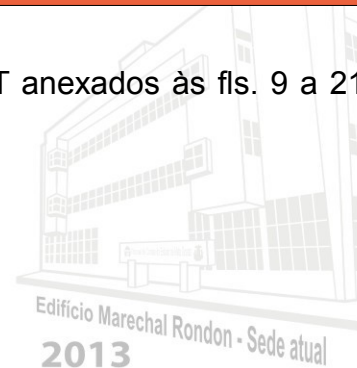
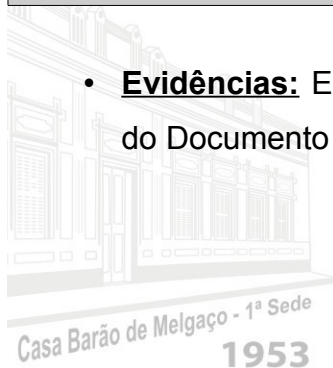
• **Situação encontrada:**

Após consulta aos sistemas do DETRAN/DF e DETRAN/MT, constatou-se a existência de débitos junto aos órgãos, relativos aos veículos da SEDRAF, no valor total de R\$ 3.934,22 sendo: R\$ 395,95 junto ao DETRAN/DF e R\$ R\$ 3.538,27 junto ao DETRAN/MT. Tais débitos encontram-se detalhados na Tabela 3.19 sendo relativos a Licenciamento, Seguro Obrigatório DPVAT e Multas.

Tabela 3.19: Relação de veículos e débitos junto ao DETRAN/DF e DETRAN/MT

Placa	RENAVAM	Lotação	Credor	Débitos anteriores a 2013 (Licenciamento/Seguro DPVAT/Multas)	Débitos posteriores a 2012 (Licenciamento/Seguro DPVAT)	Débitos posteriores a 2012 (Multas)
JJU 2091	199612595	Unidade Técnica Estadual - UTE	DETRAN/DF	---	183,13	212,82
NPI 2557	182928586	Central de Comercialização	DETRAN/MT	---	236,02	---
NPN 3367	186744226	Central de Comercialização	DETRAN/MT	85,13	236,02	---
NPN 3607	186749066	Central de Comercialização	DETRAN/MT	319,23	236,02	---
NJD 5401	951320904	Central de Comercialização	DETRAN/MT	---	236,02	702,31
NJD 2731	951322435	Central de Comercialização	DETRAN/MT	127,69	236,02	---
KAR 4259	898240107	???	DETRAN/MT	---	---	---
KAR 4249	898239680	???	DETRAN/MT	530,42	357,37	---
NJL 7625	144045206	???	DETRAN/MT	---	236,02	---
NUD 1657	255843089	???	DETRAN/MT	---	---	---
Subtotal débitos junto ao DETRAN/DF				---	183,13	212,82
Total débitos junto ao DETRAN/DF				395,95		
Subtotal débitos junto ao DETRAN/MT				1.062,47	1.773,49	702,31
Total débitos junto ao DETRAN/MT				3.538,27		
Total débitos (DETRAN/DF + DETRAN/MT)				3.934,22		

- **Evidências:** Extratos do DETRAN/DF e DETRAN/MT anexados às fls. 9 a 21 do Documento Digital nº 112636-2015.





Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques
Telefone: 3613-7589
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

- **Responsabilização:**

1. Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar –

Sr. Luiz Carlos Alécio

- **Conduta:**

Ausência de providências no sentido de saldar despesas obrigatórias da frota de veículos da SEDRAF como licenciamento de veículos e seguro obrigatório, bem como no sentido de verificar a procedência ou não das infrações de trânsito (que geraram as multas) e posterior responsabilização do servidor que cometeu tais infrações.

- **Nexo de causalidade:**

Não saldar débitos referentes ao licenciamento e seguro obrigatório implica em deixar a frota de veículos da SEDRAF sujeita à multas por circular sem o recolhimento de tais taxas bem como, em caso de sinistro, não contar com o benefício do seguro. Não saldar débitos referentes à infrações de trânsito implica em deixar o órgão inadimplente junto ao DETRAN/DF e DETRAN/MT.

- **Culpabilidade:**

Sendo responsável pelo órgão deveria saldar os débitos, no caso com o DETRAN/DF e DETRAN/MT, evitando despesas futuras com juros e multas por atraso nos pagamentos de tais obrigações, gerindo assim de forma responsável o erário. Com relação às multas decorrentes de infrações de trânsito, deveria realizar o pagamento, responsabilizando o servidor infrator para ressarcir ao erário o valor pago.

2. Gerente de Patrimônio e Serviços – Sr. José Lemes da Silva

- **Conduta:**

Ausência de providências no sentido de dar ciência ao titular do órgão sobre as despesas obrigatórias da frota de veículos da SEDRAF como licenciamento de veículos e seguro obrigatório, bem como no sentido de verificar a procedência ou não das infrações de trânsito (que geraram as multas) e posterior responsabilização do servidor que cometeu tais infrações.

- **Nexo de causalidade:**

Não saldar débitos referentes ao licenciamento e seguro obrigatório

Casa Barão de Melgarejo
1953

Edifício Senador Rondon - Sede atual
2013

implica em deixar a frota de veículos da SEDRAF sujeita à multas por circular sem o recolhimento de tais taxas bem como, em caso de sinistro, não contar com o benefício do seguro. Não saldar débitos referentes à infrações de trânsito implica em deixar o órgão inadimplente junto ao DETRAN/DF e DETRAN/MT.

- **Culpabilidade:**

Sendo responsável pelo setor de patrimônio e serviços do órgão deveria dar ciência ao titular do órgão da existência de débitos para que fossem pagos, evitando despesas futuras com juros e multas por atraso nos pagamentos de tais obrigações, gerindo assim de forma responsável o erário. Com relação às multas decorrentes de infrações de trânsito, deveria identificar o servidor infrator para que se responsabilizasse pelo pagamento do valor correspondente à multa de trânsito.

2 Existem registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração? (art. 94, Lei Federal nº 4320/1964) – B_05.

Achado nº 13: BB 05 – Não elaboração do Inventário Físico-Financeiro de bens patrimoniais da SEDRAF, conforme determinação dos arts. 94 e 96 da Lei Federal nº 4320/1964.

- **Situação encontrada:**

Foi-nos encaminhado, por e-mail, em 24/042015, documento denominado “Inventário Geral” da SEDRAF (fls. 140 a 312 do Documento Digital nº 112636-2015), contendo a relação de bens da SEDRAF. Da análise desse documento constatou-se que não se trata do Inventário Físico-Financeiro dos bens patrimoniais da SEDRAF, conforme disposto nos arts. 94 e 96 da Lei Federal nº 4320/1964. Os registros desses bens, encaminhados pela SEDRAF, não contém os elementos necessários para a sua caracterização nem dos agentes responsáveis por sua guarda e administração, tampouco revelam a situação real do patrimônio do órgão. Como exemplo da inconsistência desse documento, nesse documento constam 4 veículos; de placas KAR 4259, KAR 4249, NJL 7625 e NUD 1657; que não foram informados à equipe de auditoria, como pode-se constatar na relação fornecida pela Gerência de Patrimônio e

Serviços da SEDRAF (fl. 8 do Documento Digital nº 112636-2015).

- **Evidências:** Não elaboração do Inventário Físico-Financeiro de bens patrimoniais da SEDRAF, conforme determinado pelos arts. 94 e 96 da Lei Federal nº 4320/1964, evidenciado pela planilha encaminhada pela SEDRAF (fls. 140 a 312 do Documento Digital nº 112636-2015) que não contém os elementos necessários para a caracterização desses bens bem como dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

- **Responsabilização:**

1. Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – Sr. Luiz Carlos Alécio

- **Conduta:**

Ausência de providências no sentido de garantir a elaboração do Inventário Físico-Financeiro dos bens patrimoniais da SEDRAF.

- **Nexo de causalidade:**

A inexistência do Inventário Físico-Financeiro dos bens patrimoniais da SEDRAF revela a falta de zelo com o patrimônio público. Quando não se tem a dimensão do patrimônio do órgão, através do Inventário, não se pode fazer o controle efetivo desses bens que podem sofrer avarias, ser extraviados sem que se possa sequer atribuir responsabilidades no caso de ocorrência dessas situações.

- **Culpabilidade:**

Sendo responsável pelo órgão deveria exercer o controle dos bens patrimoniais do mesmo como forma de resguardar o patrimônio público.

2. Gerente de Patrimônio e Serviços – Sr. José Lemes da Silva

- **Conduta:**

Ausência de providências no sentido de garantir a elaboração do Inventário Físico-Financeiro dos bens patrimoniais da SEDRAF.

- **Nexo de causalidade:**

A inexistência do Inventário Físico-Financeiro dos bens patrimoniais da SEDRAF revela a falta de zelo com o patrimônio público. Quando não se tem a dimensão do patrimônio do órgão, através do Inventário, não se pode fazer o controle

efetivo desses bens que podem sofrer avarias, ser extraviados sem que se possa sequer atribuir responsabilidades no caso de ocorrência dessas situações.

- **Culpabilidade:**

Sendo responsável pelo controle dos bens patrimoniais do órgão deveria tê-lo feito através da elaboração do Inventário.

3.10 Prestação de contas

Eventuais achados, relativos à intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT, serão objeto de processo de representação interna nos termos da Resolução Normativa TCE nº 17/2010.

3.11 Sistema de Controle Interno

Por meio do Ato nº 19544/2014, o Governador do Estado de Mato Grosso nomeou o servidor Gustavo Nadaf Filgueiras para exercer o cargo de Gestor da UNISECI da SEDRAF a partir de 01/04/2014. Cópia dessa Portaria encontra-se anexada à fl. 45 do Documento Digital nº 52772-2015.

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se, se for o caso, os respectivos achados de auditoria resultantes da análise realizada.

- 1** O cargo de controlador interno pertence à estrutura do órgão/entidade? (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008) - **E_10**. (Não foram encontrados achados de auditoria relacionados a essa questão para a amostra selecionada)
- 2** O responsável pela Unidade Central de Controle Interno pertence ao quadro efetivo do órgão/entidade? (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013) - **E_09**. (Não

Casa Barão de Melgaço - 1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

foram encontrados achados de auditoria relacionados a essa questão para a amostra selecionada)

- 3** Foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela Administração? (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT nº 01/2007) – **EA 01**. (Não foram encontrados achados de auditoria relacionados a essa questão para a amostra selecionada)
- 4** Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos foram eficientes? (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007) – **E_05**.

Achado nº 14: EB 05 – Não elaboração de Plano de Providências visando dar cumprimento às determinações/recomendações contidas nos Acórdãos TCE/MT nº 3977/2013-TP e nº 2630/2014-TP, referentes às Contas Anuais de 2012 e 2013, respectivamente, evitando assim a reincidência de irregularidades.

• **Situação encontrada:**

Foi solicitada, por meio do Ofício nº 02/SECEX-JJM/2015-SEDRAF (fls. 28 a 31 do Documento Digital nº 110211-2015), cópia dos relatórios da Unidade de Controle Interno da SEDRAF contendo Planos de Providências visando dar cumprimento às determinações/recomendações contidas nos Acórdãos TCE/MT nº 3977/2013-TP e nº 2630/2014-TP, referentes às Contas Anuais de 2012 e 2013. Em resposta a esse quesito, o atual Secretário da Pasta informou, por meio do Ofício nº 335/2015/GAB/SEAF/CONTROLE INTERNO, que *“com relação acerca do cumprimento das recomendações/determinações contidas nos Acórdãos, conforme modelo enviado em anexo, o último Controlador Interno demonstrou desconhecimento dos mesmos”*, o que evidencia que tais relatórios contendo os Planos de Providências não foram elaborados.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques
Telefone: 3613-7589
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.

Rub. _____

- **Evidências:** Ofício nº 335/2015/GAB/SEAF/CONTROLE INTERNO (fl. 47 do Documento Digital nº 110211-2015) e ausência de Planos de Providências visando dar cumprimento às determinações/recomendações contidas nos Acórdãos TCE/MT nº 3977/2013-TP e nº 2630/2014-TP, referentes às Contas Anuais de 2012 e 2013, respectivamente.

- **Responsabilização:**

1. **Gestor da UNISECI** – Sr. Gustavo Nadaf Filgueiras

- **Conduta:**

Inércia da Unidade de Controle Interno da SEDRAF, por meio de seu Gestor, nomeado pelo Ato nº 19544/2014 (fl. 48 do Documento Digital nº 110211-2015), evidenciada pela ausência de Planos de Providências visando dar cumprimento às determinações/recomendações contidas nos Acórdãos TCE/MT nº 3977/2013-TP e nº 2630/2014-TP, referentes às Contas Anuais de 2012 e 2013.

- **Nexo de causalidade:**

A não elaboração desses Planos de Providências evidencia a ausência de controle dos sistemas administrativos da SEDRAF contribuindo para o não aperfeiçoamento das rotinas de seus setores bem como para a reincidência de irregularidades.

- **Culpabilidade:**

Sendo responsável por exercer a função de Gestor da UNISECI da SEDRAF, por força da nomeação feita pelo Ato nº 19544/2014, deveria, dentre outras atividades, ter elaborado os Planos de Providências visando dar cumprimento às determinações/recomendações contidas nos Acórdãos TCE/MT nº 3977/2013-TP e nº 2630/2014-TP, referentes às Contas Anuais de 2012 e 2013.

3.12 Transparência pública

Com relação a essa área de gestão, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se, se for o caso, os respectivos achados de auditoria resultantes da análise realizada.

Casa Barão de Melguy

1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

- 1** Os atos públicos foram praticados de acordo com o princípio da publicidade? (art. 37, caput, da Constituição Federal) – **N_05**.

Achado nº 15: NB 05 – Ausência de publicidade da Dispensa de Licitação para locação de imóvel da empresa CONCREMAX – Concreto, Engenharia e Saneamento Ltda (Contrato nº 037/2014-SEDRAF), no valor anual de R\$ 780.000,00 (R\$ 65.000,00 mensais).

• **Situação encontrada:**

Não foi dada publicidade da Dispensa de Licitação para locação de imóvel da empresa CONCREMAX – Concreto, Engenharia e Saneamento Ltda (Contrato nº 037/2014-SEDRAF), no valor anual de R\$ 780.000,00 (R\$ 65.000,00 mensais), contrariando o disposto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

- **Evidências:** Ausência de publicidade da dispensa de licitação que resultou no Contrato nº 037/2014-SEDRAF, conforme documentação anexada às fls. 298 a 494 do Documento Digital nº 110211-2015.

• **Responsabilização:**

1. Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – Sr. Luiz Carlos Alécio

• **Conduta:**

Não dar publicidade da Dispensa de Licitação para locação de imóvel da empresa CONCREMAX – Concreto, Engenharia e Saneamento Ltda (Contrato nº 037/2014-SEDRAF).

• **Nexo de causalidade:**

Ao não dar publicidade da Dispensa de Licitação ora tratada o gestor ignorou um dos princípios norteadores da Administração Pública, o da **PUBLICIDADE**.

• **Culpabilidade:**

Como gestor deveria respeitar o Princípio da Publicidade, especialmente quando da aplicação de recursos públicos.

- 2** As informações sobre a execução orçamentária e financeira foram devidamente liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos? (art. 48, II, da LRF) – **DB 16**. (Não foram encontrados achados de auditoria relacionados a essa questão para a amostra selecionada)
- 3** Foram implementadas as regras da Lei de Acesso à Informação de acordo com os padrões e prazos estabelecidos? (art. 5º da Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013) – **N_11**. **(Tal quesito não pôde ser verificado pois o site da SEDRAF - www.sedraf.mt.gov.br - encontrava-se em manutenção quando consultado em 24/06/2015).**
- 4** Foram cumpridas as disposições pertinentes à Lei de Acesso à Informação? (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013) – **N_10**. **(Tal quesito não pôde ser verificado pois o site da SEDRAF - www.sedraf.mt.gov.br - encontrava-se em manutenção quando consultado em 24/06/2015).**

4 CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

A Tabela 4.1 demonstra a situação das Contas Anuais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar (SEDRAF) dos exercícios de 2012 e 2013, após julgamento pelo TCE/MT.

Tabela 4.1 Situação Contas Anuais de Gestão – SEDRAF – Exercícios 2012 e 2013

Exercício	Acórdão	Situação
2012	3977/2013-TP	Contas julgadas regulares com recomendação e determinações legais
2013	2630/2014-TP	Contas julgadas regulares com recomendações e determinações legais

A Tabela 4.2 traz informações quanto ao cumprimento das determinações/recomendações contidas nos Acórdãos relacionados na Tabela 4.1.

Tabela 4.2 Cumprimento das determinações/recomendações – Acórdãos TCE/MT

Decisão TCE/MT nº	Tipo / nº	Descrição	Situação verificada
3977/2013-TP	Recomendação nº 1	Que não mais cometa as falhas apontadas, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.	Em virtude do caráter genérico da recomendação, a equipe técnica absteve-se de verificá-la.

Decisão TCE/MT nº	Tipo / nº	Descrição	Situação verificada
3977/2013-TP	Determinação nº 1	Que cumpra o artigo 37, II, da Constituição Federal, de modo a sanar a ilegalidade que envolve o cargo de controle interno.	Foi designado por meio do Ato nº 19543/2014, o servidor efetivo, Sr. Gustavo Nadaf Filgueiras, para o cargo de Gestor da UNISECI. Por esse motivo considera-se atendida tal determinação.
3977/2013-TP	Determinação nº 2	Que providencie, no prazo de 60 dias, a regularização da situação perante o DETRAN, com a devida responsabilização dos servidores infratores e realize, na unidade jurisdicionada, um acompanhamento individualizado das atividades administrativas, em especial aquelas relativas ao controle patrimonial.	<u>Determinação não atendida no que diz respeito à regularização de pendências junto ao DETRAN/MT,</u> conforme evidenciado no Achado nº 12.
3977/2013-TP	Determinação nº 3	Que observe o artigo 51, §4º da Lei nº 8.666/1993.	Não foi constatada a recondução da totalidade da Comissão de Licitação.
3977/2013-TP	Determinação nº 4	Que cumpra os dispositivos do Decreto Estadual nº 2.101/2009, especialmente no que diz respeito à concessão de diárias (itens 2 e 8).	Em virtude do caráter genérico da determinação, a equipe técnica absteve-se de verificá-la.
3977/2013-TP	Determinação nº 5	Que exija as certidões negativas relativas à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada na celebração de futuros contratos.	Não foi constatada irregularidade referente a essa determinação na amostra analisada.
2630/2014-TP	Recomendação nº 1	Que observe as formalidades exigidas por lei em todos os processos de despesas.	O julgamento, que resultou no Acórdão nº 2630/2014-TP, ocorreu em 18/11/2014, sendo tal decisão publicada em 03/12/2014. Dessa forma, não houve como verificar o cumprimento de tal determinação, pois as ações necessárias para tanto só poderão ser observadas durante o exercício de 2015.
2630/2014-TP	Recomendação nº 2	Que formalize o processo adequadamente e com as justificativas da excepcionalidade mencionada no §3º do artigo 5º do Decreto nº 2.101/2009 ao pagar diárias na forma de indenização.	O julgamento, que resultou no Acórdão nº 2630/2014-TP, ocorreu em 18/11/2014, sendo tal decisão publicada em 03/12/2014. Dessa forma, não houve como verificar o cumprimento de tal determinação, pois as ações necessárias para tanto só poderão ser observadas durante o exercício de 2015.
2630/2014-TP	Recomendação nº 3	Que comunique a situação irregular dos servidores comissionados ao Governador do Estado para as providências necessárias.	O julgamento, que resultou no Acórdão nº 2630/2014-TP, ocorreu em 18/11/2014, sendo tal decisão publicada em 03/12/2014. Dessa forma, não houve como verificar o cumprimento de tal determinação, pois as ações necessárias para tanto só poderão ser observadas durante o exercício de 2015.
2630/2014-TP	Determinação nº 1	Que respeite rigorosamente os estágios da despesa em todos os processos de pagamentos efetuados pela SEDRAF e a Lei nº 8.666/1993, em especial o que se refere à necessidade de processo licitatório, para parcelas de um mesmo serviço, ou ainda para serviços da mesma natureza, sempre que o somatório de seus valores ultrapassar o limite de R\$ 8.000,00.	O julgamento, que resultou no Acórdão nº 2630/2014-TP, ocorreu em 18/11/2014, sendo tal decisão publicada em 03/12/2014. Dessa forma, não houve como verificar o cumprimento de tal determinação, pois as ações necessárias para tanto só poderão ser observadas durante o exercício de 2015.
2630/2014-TP	Determinação nº 2	Que atualize imediatamente todas as informações referentes à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar nas páginas da <i>internet</i> da SEDRAF, do Portal Transparência do Governo do Estado e da SAD.	O julgamento, que resultou no Acórdão nº 2630/2014-TP, ocorreu em 18/11/2014, sendo tal decisão publicada em 03/12/2014. Dessa forma, não houve como verificar o cumprimento de tal determinação, pois as ações necessárias para tanto só poderão ser observadas durante o exercício de 2015.
2630/2014-TP	Determinação nº 3	Que adote providências efetivas no sentido de certificar que os registros contábeis representam a realidade da Secretaria.	O julgamento, que resultou no Acórdão nº 2630/2014-TP, ocorreu em 18/11/2014, sendo tal decisão publicada em 03/12/2014. Dessa forma, não houve como verificar o cumprimento de tal determinação, pois as ações necessárias para tanto só poderão ser observadas durante o exercício de 2015.

Achado nº 16: NA 01 – Descumprimento da Determinação nº 2 (ver Tabela 4.2) contida no Acórdão nº 3977/2013-TP, referente ao julgamento das Contas Anuais de 2012 da SEDRAF, no tocante a não regularização de pendências junto ao DETRAN/MT, no prazo de 60 dias. Tal irregularidade ficou caracterizada no Achado nº 12 (Item 3.9 desse relatório).

• **Situação encontrada:**

Verificou-se a não regularização de pendências junto ao DETRAN/MT, conforme detalhado no Achado nº 12 (Item 3.9 desse relatório).

Tal irregularidade constitui descumprimento da determinação nº 2 (ver Tabela 4.2) contida no Acórdão nº 3977/2013-TP. Vejamos.

b) providencia, no prazo de 60 dias, a regularização da situação perante o DETRAN, com a devida responsabilização dos servidores infratores (...).

• **Evidências:** Acórdão TCE/MT nº 3977/2013-TP e Achado nº 12 (Item 3.9 desse relatório).

• **Responsabilização:**

1. Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar –

Sr. Luiz Carlos Alécio

• **Conduta:**

Descumprir determinação do Acórdão TCE/MT nº 3977/2013-TP referente às Contas Anuais de 2012 da SEDRAF.

• **Nexo de causalidade:**

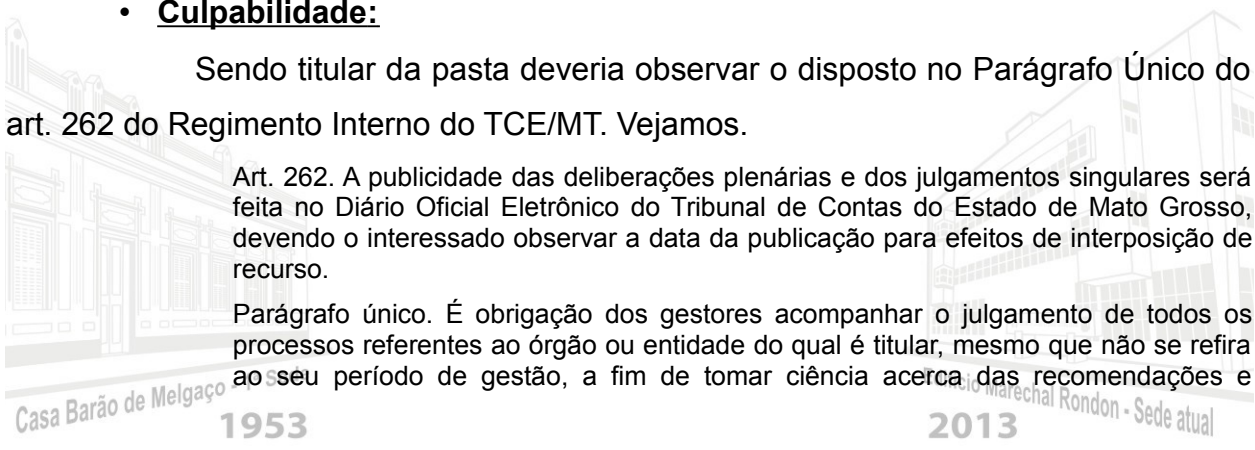
Ao não adotar providências para o saneamento de irregularidades apontadas pelo TCE/MT, permitiu sua reincidência, resultando no descumprimento da decisão ora mencionada.

• **Culpabilidade:**

Sendo titular da pasta deveria observar o disposto no Parágrafo Único do art. 262 do Regimento Interno do TCE/MT. Vejamos.

Art. 262. A publicidade das deliberações plenárias e dos julgamentos singulares será feita no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, devendo o interessado observar a data da publicação para efeitos de interposição de recurso.

Parágrafo único. É obrigação dos gestores acompanhar o julgamento de todos os processos referentes ao órgão ou entidade do qual é titular, mesmo que não se refira ao seu período de gestão, a fim de tomar ciência acerca das recomendações e



determinações elencadas, devendo adotar as providências para o saneamento das irregularidades apontadas. (Nova redação do caput do artigo 262 dada pela Resolução Normativa nº 32/2012).

5 DENÚNCIAS

No período de 01/01 a 31/12/2014 não foram apresentadas ao TCE/MT Denúncias relacionadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar.

6 REPRESENTAÇÕES

A Tabela 6.1 relaciona a Representação, referente à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar, encaminhada ao TCE/MT no período de 01/01 a 31/12/2014.

Tabela 6.1 Representações do período de 01/01 a 31/12/2014

Protocolo nº	Assunto	Situação
19582-0/2014	Representação de Nature Externa referente a possíveis irregularidades em convênios celebrados com o Instituto de Tecnologias Sociais	Pendente de julgamento

7 TOMADA DE CONTAS

No período de 01/01 a 31/12/2014 não foram apresentadas ao TCE/MT Tomadas de Contas relacionadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar.



8 OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Nesse tópico serão relacionados alguns achados de auditoria que não se referem a nenhum outro tópico do relatório. Vejamos.

Achado nº 17: JB 01 – Autorização de pagamento de despesas não comprovadas com manutenção de veículos e perfuração de poços, detalhadas nas Tabelas 8.1 e 8.2, no valor total de R\$ 280.000,00. Tais despesas não foram pagas em 2014, e encontram-se com o pagamento suspenso em face de determinação do Decreto Estadual nº 2, de 02/01/2015.

- **Situação encontrada:**

Trata o achado da autorização de pagamento de despesas de manutenção de veículos referente ao Contrato nº 039/2014-SEDRAF, firmado com a empresa NP3 Administração de Frotas e de despesas referentes a serviços de perfuração de poços realizados pela empresa Água Viva Poços Artesianos Ltda – ME. **Houve tentativas de pagamento de tais despesas, por meio de Notas de Ordem Bancária Extra-Orçamentárias (NEX), feitas no Sistema FIPLAN, por servidor não lotado na Gerência Financeira e Contábil, mas que tinha autorização da gestão da SEDRAF para autorizar pagamentos via FIPLAN.**

Tais tentativas de pagamento a esses prestadores encontram-se detalhadas na Tabela 8.1.

Tabela 8.1: Tentativas de pagamento, via NEX, no valor R\$ 280.000,00

Contrato nº	Credor	Data NEX	NEX nº	NF nº	Data NF	Valor
039/2014	NP3 Administração de Frota Ltda - ME	23/12/14	14.000100-5	Tabela 8.2	31/12/14	200.000,00
039/2014	NP3 Administração de Frota Ltda - ME	29/12/14	14.000124-2 (Estorno)	Tabela 8.2	31/12/14	-200.000,00
039/2014	NP3 Administração de Frota Ltda - ME	30/12/14	14.000125-0	Tabela 8.2	31/12/14	200.000,00
039/2014	NP3 Administração de Frota Ltda - ME	31/12/14	14.000185-4 (Estorno)	Tabela 8.2	31/12/14	-200.000,00
???	Água Viva Poços Artesianos Ltda - ME	23/12/14	14.000101-3	???	???	80.000,00
???	Água Viva Poços Artesianos Ltda - ME	29/12/14	14.000114-5 (Estorno)	???	???	-80.000,00
???	Água Viva Poços Artesianos Ltda - ME	30/12/14	14.000116-1	???	???	80.000,00
???	Água Viva Poços Artesianos Ltda - ME	31/12/14	14.000194-3 (Estorno)	???	???	-80.000,00
Valor total pago						0,00

Face às particularidades, a análise das despesas dos credores NP3 Administração de Frotas Ltda – ME e Água Viva Poços Artesianos Ltda - ME será feita separadamente.

NP3 Administração de Frotas Ltda - ME

Inicialmente é importante mencionar que foi celebrado o Contrato nº 039/2014-SEDRAF com a empresa NP3 Administração de Frotas Ltda – ME, no valor de R\$ 587.600,00, para manutenção de veículos da SEDRAF.

Conforme já tratado no item 3 desse Relatório, foram pagos **R\$ 209.000,00** à empresa e, face às irregularidades apontadas no **Achado nº 3**, tal quantia deverá ser objeto de **devolução ao erário**.

Além da irregularidade no pagamento desse montante, verificou-se a autorização de pagamento, via Nota de Ordem Bancária Extra-Orçamentária (NEX), de 23/12/2014, no valor de R\$ 200.000,00, de serviços executados, inclusive, em **veículos que não pertencem à frota da SEDRAF, sem qualquer atesto nas notas fiscais**. Também **não foi constatada a existência de autorizações da SEDRAF para realização dos serviços bem como relatórios analíticos referentes aos serviços efetivamente prestados**, conforme exigências contidas nas cláusulas 6.3, 6.4 e 6.16 do Contrato nº 039/2014-SEDRAF. Vejamos.

Contrato nº 039/2014-SEDRAF

Cláusula Sexta – Das Obrigações do Contratante:

(...)

6.3. Expedir **autorização de serviços pelo Sistema de Gestão**, em cima dos orçamentos fornecidos pela contratada com mais agilidade possível, sabendo que os serviços só iniciarão após esta;

6.4. a CONTRATANTE/GESTOR fica responsável pela análise e **autorização dos orçamentos encaminhados pela CONTRATADA** via Sistema de Gestão;

(...)

6.16. A CONTRATANTE deverá examinar se a CONTRATADA anexou à Nota Fiscal/Fatura, **relatório analítico dos serviços efetivamente realizados**;

(...)

Além das irregularidades já mencionadas, a **emissão das NEXs (autorização de pagamento)**, via Sistema FIPLAN, foi **feita pelo servidor Marcos**

Roberto Santos e Silva, Assessor Técnico II, lotado na Unidade de Assessoria da SEDRAF, à revelia da Gerência Financeira e Contábil; em data anterior à emissão das Notas Fiscais dos serviços.

Detalhes sobre as notas fiscais referentes à tentativa de pagamento, via NEX, do valor de R\$ 200.000,00, à empresa NP3 Administração de Frotas Ltda – ME encontram-se na Tabela 8.2.

Tabela 8.2: Detalhamento notas fiscais referentes às NEX detalhadas na Tabela 8.1 - Não pagas

NF nº	Data NF	Descrição dos serviços	Placa do veículo	Pertence à SEDRAF?	Valor líquido da NF
884	31/12/14	Serviço revisar câmbio com fornecimento de peças	NPN 3607	Sim	8.000,00
886	31/12/14	Serviço revisão nos freios, filtros, suspensão, sistema elétrico, mangueiras e sistema arrefecimento, verificação ar condicionado, direção hidráulica, alinhamento chassis, molejo e buchas, ajustes nas portas, escapamento, alinhamento e balanceamento, cardans	JJU 2091	Sim	9.040,00
887	31/12/14	Serviço revisão parte elétrica com fornecimento de peças, serviço revisão mecânica com fornecimento de peças, serviço funilaria, serviço pintura	JZE 9180	Não	6.450,00
888	31/12/14	Revisão elétrica, revisão mecânica, revisão motor e revisão tapeçaria	JZB 2653	Não	5.750,00
889	31/12/14	Revisão elétrica, revisar tapeçaria, revisar injeção, revisar suspensão, revisar rodas	JZB 2913	Não	6.235,00
890	31/12/14	Revisar pintura, serviço de guincho, revisão suspensão, revisar freios, revisar câmbio	JZM 8683	Não	6.750,00
892	31/12/14	Serviço trocar óleo	JJU 2091	Sim	260,00
893	31/12/14	Serviço trocar óleo	NTX 0917	Não	200,00
894	31/12/14	Revisar freio, revisar suspensão, revisão elétrica, revisar pintura, revisar funilaria	JZB 2853	Não	6.105,00
897	31/12/14	Verificar suspensão	JJU 2091	Sim	480,00
898	31/12/14	Revisão mecânica com fornecimento de peças, revisão elétrica com fornecimento de peças, revisão motor com fornecimento de peças, revisar rodas, alinhamento	KAG 2945	Não	13.974,00
899	31/12/14	Serviço revisão parte elétrica com fornecimento de peças, serviço de revisão mecânica com fornecimento de peças, serviço funilaria, serviço pintura	JZZ 7318	Não	6.700,00
910	31/12/14	Revisão suspensão, freio, ar condicionado, motor, rodas, alinhamento, fornecimento de peças	NJW 1463	Não	6.750,00
911	31/12/14	Revisar ar condicionado, motor, suspensão, freio, alinhar, parte elétrica com peças	AWH 5939	Não	5.500,00
912	31/12/14	Revisão suspensão, freio, ar condicionado, motor, rodas, alinhamento, fornecimento de peças	NJW 1443	Não	6.350,00
913	31/12/14	Revisar ar condicionado, motor, suspensão, freio, alinhar, parte elétrica com peças	NUG 8972	Não	6.350,00
915	31/12/14	Revisar ar condicionado, motor, suspensão, freio, alinhar, parte elétrica com peças	OPI 7931	Não	4.800,00
916	31/12/14	Revisão suspensão, freio, ar condicionado, motor, rodas, alinhamento, fornecimento de peças	AWE 1121	Não	9.500,00
917	31/12/14	Revisão suspensão, freio, ar condicionado, motor, rodas, alinhamento, fornecimento de peças	OBB 1385	Não	5.500,00
918	31/12/14	Revisar ar condicionado, motor, suspensão, freio, alinhar, parte elétrica com peças	OAR 9517	Não	6.500,00
919	31/12/14	Revisão suspensão, freio, ar condicionado, motor, rodas, alinhamento, fornecimento de peças	OBI 0124	Não	6.320,00

NF nº	Data NF	Descrição dos serviços	Placa do veículo	Pertence à SEDRAF?	Valor líquido da NF
920	31/12/14	Revisar ar condicionado, motor, suspensão, freio, alinhar, parte elétrica com peças	OAP 1312	Não	4.950,00
921	31/12/14	Revisão suspensão, freio, ar condicionado, motor, rodas, alinhamento, fornecimento de peças	OAY 5488	Não	7.300,00
923	31/12/14	Revisar ar condicionado, motor, suspensão, freio, alinhar, parte elétrica com peças	OBE 5566	Não	4.700,00
924	31/12/14	Revisar ar condicionado, motor, suspensão, freio, alinhar, parte elétrica com peças	OAR 3965	Não	3.800,00
926	31/12/14	Revisar ar condicionado, motor, suspensão, freio, alinhar, parte elétrica com peças	AOR 3844	Não	4.900,00
928	31/12/14	Revisar ar condicionado, motor, suspensão, freio, alinhar, parte elétrica com peças	OBE 5626	Não	3.500,00
929	31/12/14	Revisar suspensão e freio, alinhamento, parte elétrica, injeção, guincho	NJK 4286	Não	7.934,00
930	31/12/14	Revisar ar condicionado, motor, suspensão, freio, alinhar, parte elétrica com peças	NPO 1862	Não	4.200,00
932	31/12/14	Revisar ar condicionado, motor, suspensão, freio, alinhar, parte elétrica com peças	FGC 5061	Não	4.500,00
933	31/12/14	Serviço suspensão, freio, parte elétrica, injeção com fornecimento de peças	FQC 5936	Não	5.675,00
934	31/12/14	Serviço revisar correias, suspensão, freios, alinhamento, injeção e ar condicionado	ODI 7931	Não	5.950,00
935	31/12/14	Serviço suspensão, freio, alinhamento, injeção e embreagem	KAD 6755	Não	4.890,00
936	31/12/14	Revisar suspensão, câmbio, injeção, freio, escapamento com peças	AWH 5939	Não	4.845,00
940	31/12/14	Revisão suspensão, freio, ar condicionado, motor, rodas, alinhamento, fornecimento de peças	AWH 5938	Não	5.162,00
Valor total das Notas Fiscais					200.000,00

Em resumo, na autorização de pagamento do valor de R\$ 200.000,00 referente aos serviços constantes nas notas fiscais relacionadas na Tabela 8.2 verificaram-se as seguintes irregularidades:

- Ausência de documentos exigidos nas Cláusulas 6.3, 6.4 e 6.16 do Contrato nº 039/2014-SEDRAF, referentes às autorizações dos orçamentos apresentados e da realização dos serviços, bem como referentes ao relatório analítico dos serviços efetivamente prestados;
- Notas fiscais informando realização de serviços em veículos não pertencentes à frota da SEDRAF;
- Emissão das Notas de Ordem Bancária Extra-Orçamentárias (NEX) em data anterior à emissão das Notas Fiscais dos serviços;
- Ausência de atesto, a ser feito por servidor da Coordenadoria de Patrimônio e Serviços da SEDRAF, nas notas fiscais;
- Emissão das NEXs (autorização de pagamento), feita pelo servidor Marcos

Roberto Santos e Silva, Assessor Técnico II, lotado na Unidade de Assessoramento da SEDRAF, à revelia da Gerência Financeira e Contábil da SEDRAF.

Água Viva Poços Artesianos Ltda - ME

Foi encaminhada à SEDRAF em 10/09/2014 (Protocolo SEDRAF nº 503942/2014), documentação da empresa Água Viva Poços Artesianos Ltda – ME, requerendo o pagamento pela execução de serviços de perfuração de poços, no valor de R\$ 80.000,00.

Entre os documentos apresentados, há um Contrato de Prestação de Serviços (fls. 78 a 84 do Documento Digital nº 112636-2015) firmado entre a empresa Água Viva e o Sr. Meraldo Figueiredo Sá, Ex-Secretário da SEDRAF, referente à serviços de perfuração de poços detalhados em Planilhas Orçamentárias anexadas às fls. 102 a 106 do Documento Digital nº 112636-2015.

Segundo a empresa Água Viva, os serviços foram solicitados pelo Sr. Meraldo Figueiredo Sá devendo sua execução, face à necessidade das comunidades atendidas, ser realizada antes da formalização de processo licitatório pela SEDRAF.

De acordo com a documentação apresentada, a empresa tentou receber do Sr. Meraldo Figueiredo Sá, a importância referente aos serviços prestados mas não obteve êxito o valor dos serviços, tendo anexado à documentação, cópias de conversas com o Sr. Meraldo, via aplicativo *Whatsapp* (fls. 108 a 115 do Documento Digital nº 112636-2015).

Não há, na documentação apresentada pela empresa, nota fiscal referente à execução dos serviços.

Apesar disso, a **foi emitida NEX (autorização de pagamento), no valor de R\$ 80.000,00**, via Sistema FIPLAN, **pelo servidor Marcos Roberto Santos e Silva, Assessor Técnico II, lotado na Unidade de Assessoria da SEDRAF, à revelia da Gerência Financeira e Contábil.**

Em resumo, na autorização de pagamento do valor de R\$ 80.000,00 referente aos serviços supostamente prestados pela empresa Água Viva Poços Artesianos Ltda - ME verificaram-se as seguintes irregularidades:

- Inexistência de relação contratual da empresa com a SEDRAF, tendo sido constatada apenas a existência de Contrato firmado entre a empresa e o Sr. Meraldo Figueiredo Sá (Ex-Secretário da SEDRAF);
- Ausência de Notas fiscais dos respectivos serviços;
- Emissão das NEXs (autorização de pagamento), feita pelo servidor Marcos Roberto Santos e Silva, Assessor Técnico II, lotado na Unidade de Assessoramento da SEDRAF, à revelia da Gerência Financeira e Contábil da SEDRAF.

Acompanhando o entendimento desta equipe de auditoria, em 23/01/2015, a Assessoria Jurídica da SEDRAF (documento anexado à fl. 132 do Documento Digital nº 112636-2015), recomendou o encaminhamento dos autos à Controladoria Geral do Estado para manifestação, por *“apresentar indícios da prática de atos de improbidade administrativa do antigo gestor Sr. Meraldo Figueiredo Sá, com direcionamento de empresa para execução dos serviços com posterior tentativa de pagamento por servidor sem o devido procedimento licitatório”*. Recomendação esta atendida pelo atual Secretário da SEAF, conforme Ofício nº 100/15/GAB/SEAF, de 09/02/2015, anexado à fl. 134 do Documento Digital nº 112636-2015. Até o término da auditoria do TCE/MT na SEDRAF, tal documentação não teve sua análise finalizada pela Controladoria Geral do Estado conforme informação prestada no Ofício CGE/GAB nº 1029/2015 (fl. 136 do Documento Digital nº 112636-2015).

Pelo exposto, embora os pagamentos às empresas NP3 Administração de Frotas Ltda – ME e Água Viva Poços Artesianos Ltda - ME não tenham sido efetivados e encontrarem-se suspensos por força do Decreto Estadual nº 02/2015, os motivos pelos quais houve a tentativa de efetivá-los devem ser melhor investigadas tanto pela Administração da SEDRAF quanto pelo Ministério Público Estadual, pois há indícios de atos de improbidade administrativa.

- **Evidências:** Relação de NEX (fls. 23 a 29 do Documento Digital nº 112636-2015), Contrato nº 039/2014-SEDRAF (fls. 189 a 221 do Documento Digital nº 110211-2015), Notas Fiscais relacionadas na Tabela 8.2 (fls. 32 a 66 do Documento Digital nº 112636-2015) e Protocolo SEDRAF nº 503942/2014



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques
Telefone: 3613-7589
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

referente às despesas da empresa Água Viva Poços Artesianos Ltda – ME (fl. 67 a 136 do Documento Digital nº 112636-2015).

- **Responsabilização:**

1. Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – Sr. Luiz Carlos Alécio

- **Conduta:**

Ordenar despesas, no valor total de R\$ 280.000,00, por meio de emissão de NEX por servidor por ele designado, sem a verificação da regularidade dessas despesas bem como a comprovação de sua execução.

- **Nexo de causalidade:**

A emissão das NEXs citadas nesse tópico, feita por servidor por ele designado, resultaria no pagamento do valor de R\$ 280.000,00 de despesas cuja regularidade não foi verificada e cuja execução não pôde ser comprovada, caracterizando a falta de zelo na aplicação de recursos públicos. Tais pagamentos não foram feitos e encontram-se suspensos por força do Decreto Estadual nº 02/2015.

- **Culpabilidade:**

Sendo responsável pela legalidade da execução orçamentária, cabe ao Titular da Pasta exercer a verificação prévia, concomitante e subsequente de todos os atos, incluindo as fases da realização da despesa, nos termos do art. 77 c/c art. 75 da Lei Federal 4320/1964, a seguir transcrito.

Art. 75. O controle da execução orçamentária compreenderá:

I – **a legalidade dos atos** que resultem a arrecadação da receita ou a **realização da despesa**, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II – **a fidelidade funcional dos agentes da administração.**

(...)

Art. 77. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

2. Assessor Técnico II – Sr. Marcos Roberto Santos e Silva

- **Conduta:**

Emitir NEXs, autorizando o pagamento de R\$ 280.000,00, sem a verificação da regularidade dessas despesas bem como a comprovação de sua execução.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

C:\Users\lmaborges\AppData\Local\Temp\F857535A35F6638E81513EF646629E3B.odt

- **Nexo de causalidade:**

A emissão das NEXs citadas nesse tópico, resultaria no pagamento do valor de R\$ 280.000,00 de despesas cuja regularidade não foi verificada e cuja execução não pôde ser comprovada, caracterizando a falta de zelo na aplicação de recursos públicos. Tais pagamentos não foram feitos e encontram-se suspensos por força do Decreto Estadual nº 02/2015.

- **Culpabilidade:**

Como Assistente Técnico II da SEDRAF, lotado na Unidade de Assessoramento, não deveria autorizar pagamentos, à revelia da Gerência Financeira e Contábil da SEDRAF.

9 CONCLUSÃO PRELIMINAR

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

Responsável

- Luiz Carlos Alécio – Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar no período de 01/01 a 31/12/2014.

1 NB 99 – Diversos Grave – Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 - TCE-MT.

1.1 Não edição do Regimento Interno da SEDRAF no prazo determinado pelo Decreto Estadual nº 2346/2014. (Achado nº 1 – Item 3.1 desse relatório)

2 JB 01 – Despesa Grave – Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar Federal nº 101/2000; art. 4º da Lei Federal nº 4320/1964).

2.1 Pagamento de despesas com telefonia celular, no valor total de R\$ 20.397,68, mesmo após ter-se esgotado o saldo de R\$ 9.000,00 do Contrato nº 007/2013-SEDRAF firmado com o Consórcio Mobilidade PP N 001/2012-MT (14 Brasil Telecom), conforme detalhado na Tabela 3.1. (Achado nº 2 – Item 3.3 desse relatório)

3 JB 16 – Despesa Grave – Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, *caput* da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).

3.1 Prestação de contas irregular dos processos de diárias relacionados na Tabela 3.11, ensejando a devolução de R\$ 28.368,00 aos cofres públicos. (Achado nº 7 – Item 3.3 desse relatório)

4 GB 02 – Licitação Grave – Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8666/1993).

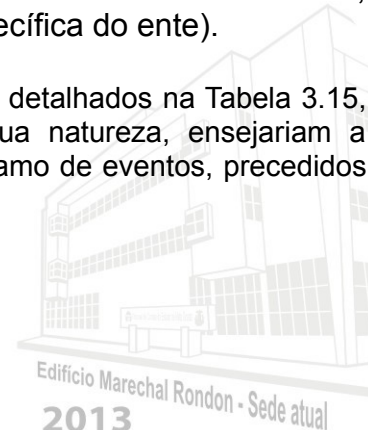
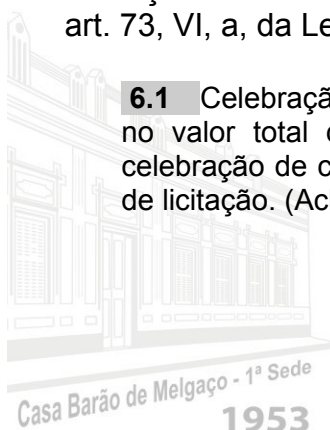
4.1 Locação de imóvel da empresa CONCREMAX – Concreto, Engenharia e Saneamento Ltda (Contrato nº 037/2014-SEDRAF), no valor anual de R\$ 780.000,00 (R\$ 65.000,00 mensais), por meio de Dispensa de Licitação, sem amparo na legislação. (Achado nº 8 – Item 3.4 desse relatório)

5 HB 04 – Contrato Grave – Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei Federal nº 8666/1993).

5.1 Ausência de designação de um representante da Administração para acompanhamento e fiscalização dos Contratos nº 031, 032, 037 e 039/2014-SEDRAF celebrados com as empresas Capriata de Souza Lima & Souza Lima Ltda ME, Emílio Soares de Souza – EPP, CONCREMAX – Concreto, Engenharia e Saneamento Ltda e NP3 Administração de Frotas Ltda, respectivamente. (Achado nº 9 – Item 3.5 desse relatório)

6 IB 01 – Convênio Grave – Não-observância das regras de celebração de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e 004/2009; art. 73, VI, a, da Lei Federal nº 9504/1997; legislação específica do ente).

6.1 Celebração dos Convênios nº 002, 004 e 006/2014, detalhados na Tabela 3.15, no valor total de R\$ 944.560,00, cujos objetos, por sua natureza, ensejariam a celebração de contrato administrativo com empresas do ramo de eventos, precedidos de licitação. (Achado nº 10 – Item 3.6 desse relatório)



7 NB 05 – Diversos Grave – Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

7.1 Ausência de publicidade da Dispensa de Licitação para locação de imóvel da empresa CONCREMAX – Concreto, Engenharia e Saneamento Ltda (Contrato nº 037/2014-SEDRAF), no valor anual de R\$ 780.000,00 (R\$ 65.000,00 mensais). (Achado nº 15 – Item 3.12 desse relatório)

8 NA 01 – Diversos Gravíssima – Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução nº 14/2007 – RITCE).

8.1 Descumprimento da Determinação nº 2 (ver Tabela 4.2) contida no Acórdão nº 3977/2013-TP, referente ao julgamento das Contas Anuais de 2012 da SEDRAF, no tocante a não regularização de pendências junto ao DETRAN/MT, no prazo de 60 dias. Tal irregularidade ficou caracterizada no Achado nº 12 (Item 3.9 desse relatório). (Achado nº 16 – Item 4 desse relatório)

Responsáveis

- Luiz Carlos Alcécio – Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar no período de 01/01 a 31/12/2014.
- Neosvaldo José da Silva – Responsável pela empresa NP3 Administração de Frotas Ltda- ME.
- Roberta Maria Gaíva da Silva – Chefe de Gabinete do Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar no período de 15/01 a 31/12/2014.

9 JB 01 – Despesa Grave – Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar Federal nº 101/2000; art. 4º da Lei Federal nº 4320/1964).

9.1 Pagamento de despesas não comprovadas com manutenção de veículos relacionadas na Tabela 3.2 e Tabela 3.3, referentes ao Contrato nº 039/2014-SEDRAF, ensejando a devolução de R\$ 98.800,00 aos cofres públicos. (Achado nº 3 – Item 3.3 desse relatório)





Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques
Telefone: 3613-7589
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.

Rub. _____

Responsáveis

- Luiz Carlos Alécio – Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar no período de 01/01 a 31/12/2014.
- Neosvaldo José da Silva – Responsável pela empresa NP3 Administração de Frotas Ltda- ME.
- Juscelim Sebastião Botelho Leite – Superintendente de Administração Sistêmica no período de 01/03 a 31/12/2014.

10 JB 01 – Despesa Grave – Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar Federal nº 101/2000; art. 4º da Lei Federal nº 4320/1964).

10.1 Pagamento de despesas não comprovadas com manutenção de veículos relacionadas na Tabela 3.2 e Tabela 3.3, referentes ao Contrato nº 039/2014-SEDRAF, ensejando a devolução de R\$ 110.200,00 aos cofres públicos. (Achado nº 3 – Item 3.3 desse relatório)

Responsáveis

- Luiz Carlos Alécio – Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar no período de 01/01 a 31/12/2014.
- Ronald Kemmp Santin Borges – Superintendente de Articulação Institucional no período de 13/03 a 31/12/2014.

11 JB 03 – Despesa Grave – Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, §2º, da Lei Federal nº 4320/1964; arts. 55, §3º e 73 da Lei Federal nº 8666/1993).

11.1 Pagamento de despesas no valor total de R\$ 177.000,00, referentes ao Contrato nº 032/2014-SEDRAF celebrado com a empresa Emílio Soares de Souza – EPP (Radelgo), sem a regular liquidação. Tais pagamentos encontram-se detalhados na Tabela 3.6. (Achado nº 4 – Item 3.3 desse relatório)



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

C:\Users\lmaborges\AppData\Local\Temp\F857535A35F6638E81513EF646629E3B.odt



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques
Telefone: 3613-7589
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.

Rub. _____

Responsáveis

- Luiz Carlos Alécio – Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar no período de 01/01 a 31/12/2014.
- Emílio Soares de Souza – Responsável pela empresa Emílio Soares de Souza - EPP.

12 DB 14 – Gestão Fiscal/Financeira Grave – Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião de pagamentos a fornecedores (art. 11 da Lei Federal nº 101/2000).

12.1 Ausência de retenção de ISSQN, no valor total de R\$ 11.850,00 (alíquota de 5%), sobre os serviços prestados pela empresa Emílio Soares de Souza – EPP (Radelgo) – Contrato nº 032/2014-SEDRAF, conforme detalhamento contido na Tabela 3.8. (Achado nº 5 – Item 3.3 desse relatório)

13 JB 99 – Despesa Grave – Irregularidade referente à Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

13.1 Autorização de pagamento de despesas no valor total de R\$ 237.000,00, referentes ao Contrato nº 032/2014-SEDRAF celebrado com a empresa Emílio Soares de Souza – EPP (Radelgo) sem documento fiscal hábil exigido pelos arts. 154 e 155 da Lei Complementar Municipal nº 43/1997 – Código Tributário do Município de Cuiabá. Tais pagamentos encontram-se detalhados na Tabela 3.10. (Achado nº 6 – Item 3.3 desse relatório)

Responsáveis

- Luiz Carlos Alécio – Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar no período de 01/01 a 31/12/2014.
- Renaldo Loffi – Secretário Adjunto de Desenvolvimento Regional – MT Regional no período de 01/01 a 31/12/2014.

14 JB 16 – Despesa Grave – Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, *caput* da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).

14.1 Prestação de contas irregular dos processos de diárias relacionados na Tabela 3.11, ensejando a devolução de R\$ 7.110,00 aos cofres públicos. (Achado nº 7 – Item 3.3 desse relatório)

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques
Telefone: 3613-7589
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

Responsáveis

- Luiz Carlos Alcício – Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar no período de 01/01 a 31/12/2014.
- Juarez Fiel Alves – Secretário Adjunto de Desenvolvimento da Agricultura Familiar no período de 01/01 a 31/12/2014.

15 JB 16 – Despesa Grave – Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, *caput* da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).

15.1 Prestação de contas irregular dos processos de diárias relacionados na Tabela 3.11, ensejando a devolução de R\$ 5.490,00 aos cofres públicos. (Achado nº 7 – Item 3.3 desse relatório)

Responsáveis

- Luiz Carlos Alcício – Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar no período de 01/01 a 31/12/2014.
- Rosa Maria Morceli – Assistente Técnico Ino período de 01/04 a 31/12/2014.

16 JB 16 – Despesa Grave – Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, *caput* da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).

16.1 Prestação de contas irregular dos processos de diárias relacionados na Tabela 3.11, ensejando a devolução de R\$ 270,00 aos cofres públicos. (Achado nº 7 – Item 3.3 desse relatório)

Responsáveis

- Luiz Carlos Alcício – Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar no período de 01/01 a 31/12/2014.
- Cilbene Cristina Santos Rocha Oliveira – Secretária Adjunta de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no período de 14/01 a 30/08/2014.

17 JB 16 – Despesa Grave – Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, *caput* da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).

17.1 Prestação de contas irregular dos processos de diárias relacionados na Tabela 3.11, ensejando a devolução de R\$ 1.290,00 aos cofres públicos. (Achado nº 7 – Item 3.3 desse relatório)

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques
Telefone: 3613-7589
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.

Rub. _____

Responsáveis

- Luiz Carlos Alécio – Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar no período de 01/01 a 31/12/2014.
- Hamilton Danilo Maximiliano – Assistente Técnico I no período de 01/04 a 31/12/2014.

18 JB 16 – Despesa Grave – Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, *caput* da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).

18.1 Prestação de contas irregular dos processos de diárias relacionados na Tabela 3.11, ensejando a devolução de R\$ 195,00 aos cofres públicos. (Achado nº 7 – Item 3.3 desse relatório)

Responsáveis

- Luiz Carlos Alécio – Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar no período de 01/01 a 31/12/2014.
- Marilei Bier – Superintendente de Desenvolvimento Regional do Médio Araguaia no período de 01/01 a 31/12/2014.

19 JB 16 – Despesa Grave – Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, *caput* da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).

19.1 Prestação de contas irregular dos processos de diárias relacionados na Tabela 3.11, ensejando a devolução de R\$ 810,00 aos cofres públicos. (Achado nº 7 – Item 3.3 desse relatório)

Responsáveis

- Luiz Carlos Alécio – Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar no período de 01/01 a 31/12/2014.
- André Rodrigues dos Santos – Gerente de Orçamento e Convênios no período de 01/03 a 31/12/2014.



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

C:\Users\lmaborges\AppData\Local\Temp\F857535A35F6638E81513EF646629E3B.odt

20 IB 03 – Convênio Grave – Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneros (Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e 004/2009; legislação específica do ente).

20.1 Ausência de providências da Gerência de Orçamento e Convênios da SEDRAF no sentido de garantir o recebimento e a análise das prestações de contas dos convênios relacionados na Tabela 3.16, nos termos da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 03/2009. As irregularidades detectadas encontram-se detalhadas na Tabela 3.17. (Achado nº 11 – Item 3.6 desse relatório)

Responsáveis

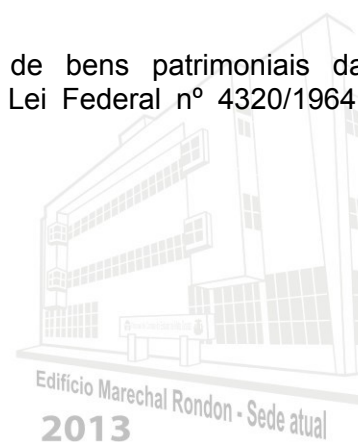
- Luiz Carlos Alécio – Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar no período de 01/01 a 31/12/2014.
- José Lemes da Silva – Gerente de Patrimônio e Serviços no período de 01/03 a 31/12/2014.

21 DB 99 – Gestão Fiscal/Financeira Grave – Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

21.1 Existência de débitos junto ao DETRAN/DF e DETRAN/MT relativos aos veículos da SEDRAF, no valor total de R\$ 3.934,22, sendo: R\$ 395,95 junto ao DETRAN/DF e R\$ 3.538,27 junto ao DETRAN/MT. O detalhamento desses débitos encontra-se na Tabela 3.19. Importante destacar que os débitos anteriores a 2013, no valor de R\$ 1.062,47, não foram quitados pela SEDRAF contrariando Determinação do Acórdão TCE/MT nº 3977/2013-TP, motivo pelo qual considera-se tal achado como **REINCIDENTE**. (Achado nº 12 – Item 3.9 desse relatório) – **REINCIDENTE**

22 BB 05 – Gestão Patrimonial Grave – Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei Federal nº 4320/1964).

22.1 Não elaboração do Inventário Físico-Financeiro de bens patrimoniais da SEDRAF, conforme determinação dos arts. 94 e 96 da Lei Federal nº 4320/1964. (Achado nº 13 – Item 3.9 desse relatório)





Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques
Telefone: 3613-7589
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.

Rub. _____

Responsável

- Gustavo Nadaf Filgueiras – Gestor da UNISECI no período de 01/04 a 31/12/2014.

23 EB 05 – Controle Interno Grave – Ineficiência dos procedimentos de Controle Administrativos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa nº 14/2007 – TCE-MT).

23.1 Não elaboração de Plano de Providências visando dar cumprimento às determinações/recomendações contidas nos Acórdãos TCE/MT nº 3977/2013-TP e nº 2630/2014-TP, referentes às Contas Anuais de 2012 e 2013, respectivamente, evitando assim a reincidência de irregularidades. (Achado nº 14 – Item 3.11 desse relatório)

Responsáveis

- Luiz Carlos Alécio – Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar no período de 01/01 a 31/12/2014.
- Marcos Roberto Santos e Silva – Assessor Técnico II no período de 01/01 a 31/12/2014.

24 JB 01 – Despesa Grave – Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar Federal nº 101/2000; art. 4º da Lei Federal nº 4320/1964).

24.1 Autorização de pagamento de despesas não comprovadas com manutenção de veículos e perfuração de poços, detalhadas nas Tabelas 8.1 e 8.2, no valor total de R\$ 280.000,00. Tais despesas não foram pagas em 2014, e encontram-se com o pagamento suspenso em face de determinação do Decreto Estadual nº 02, de 02/01/2015. (Achado nº 17 – Item 8 desse relatório)



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 01/07/2015.

Maysa Rosa Monteiro Fortes
Técnico de Controle Público Externo

Mauro André Borges
Coordenador da Equipe Técnica
Auditor Público Externo



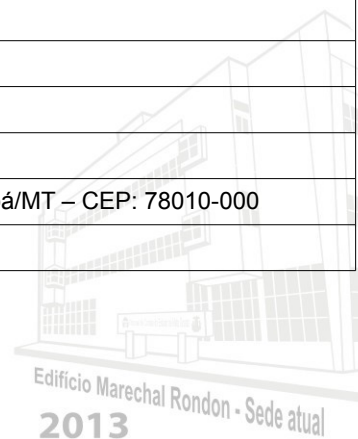
RESPONSÁVEIS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

Nome:	Luiz Carlos Alécio
Cargo:	Secretário
Período:	01/01 a 31/12/2014
RG:	7819833 SSP/SP
CPF:	724.762.068-49
Endereço:	Rua Coréia, 163 – Shangri-lá - Cuiabá/MT – CEP: 78070-245
Fone:	(65) 9972-9362 / (65) 9973-8199

Nome:	Roberta Maria Gaíva da Silva
Cargo:	Chefe de Gabinete do Secretário
Período:	15/01 a 31/12/2014
RG:	956698 SSP/MT
CPF:	833.486.201-63
Endereço:	Travessa Ministro João Alberto, 154 – Ap. 503 – Araés - Cuiabá/MT – CEP: 78005-160
Fone:	(65) 9233-5065

Nome:	Juscelim Sebastião Botelho Leite
Cargo:	Superintendente de Administração Sistêmica
Período:	01/03 a 31/12/2014
RG:	0719986 SSP/MT
CPF:	106.806.831-00
Endereço:	Rua J, 160 - Bloco 3 – Ap. 35 – Ed. Topázio – Terra Nova - Cuiabá/MT – CEP: 78050-399
Fone:	(65) 3023-9471 / (65) 9973-1917

Nome:	Ronald Kemmp Santin Borges
Cargo:	Superintendente de Articulação Institucional
Período:	13/03 a 31/12/2014
RG:	12981460 SSP/MT
CPF:	703.088.961-49
Endereço:	Rua General Vale, 401 – Ed. João XXIII – Bandeirantes - Cuiabá/MT – CEP: 78010-000
Fone:	(65) 9609-7633 / (65) 3052-7633

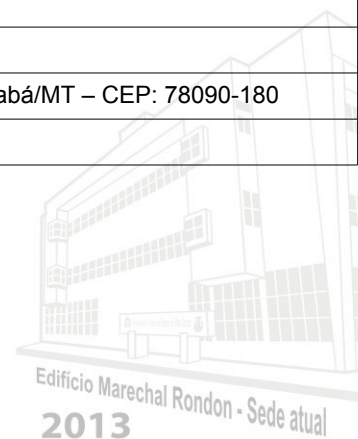


Nome:	Renaldo Loffi
Cargo:	Secretário Adjunto de Desenvolvimento Regional – MT Regional
Período:	01/01 a 31/12/2014
RG:	1229359 SSP/SC
CPF:	442.830.089-15
Endereço:	MT 242, Km 4 – Sítio Jatobá – Zona Rural - Sorriso/MT – CEP: 78890-000
Fone:	(65) 9985-9579
Email	renaldoloffi@hotmail.com

Nome:	Juarez Fiel Alves
Cargo:	Secretário Adjunto de Desenvolvimento da Agricultura Familiar
Período:	01/01 a 31/12/2014
RG:	116794 SSP/MS
CPF:	090.596.791-72
Endereço:	Rua Manoel Leopoldino, 265 - Araés - Cuiabá/MT – CEP: 78005-550
Fone:	(65) 9968-0756

Nome:	Rosa Maria Morceli
Cargo:	Assistente Técnico I
Período:	01/01 a 31/12/2014
RG:	636549 SSP/SP
CPF:	001.055.688-56
Endereço:	Rua B, 21 – Casa 2 – Jardim Araçá - Cuiabá/MT – CEP: 78035-210
Fone:	(65) 9965-0220

Nome:	Cilbene Cristina Santos Rocha Oliveira
Cargo:	Secretária Adjunta de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Período:	14/01 a 31/12/2014
RG:	06092330 SSP/MT
CPF:	442.328.961-04
Endereço:	Rua A, 6 – Condomínio Coxiponés – Jardim Presidente II - Cuiabá/MT – CEP: 78090-180
Fone:	(65) 3675-1156

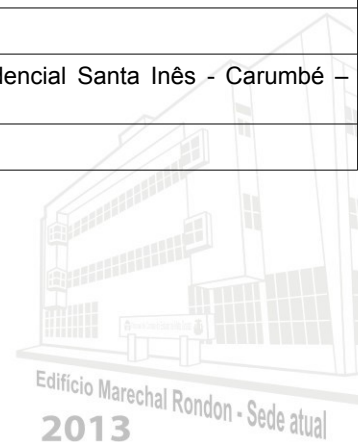


Nome:	Hamilton Danilo Maximiliano
Cargo:	Assistente Técnico I
Período:	01/04 a 31/12/2014
RG:	63942 SSP/MA
CPF:	065.902.175-72
Endereço:	Rua Salém, 12 – Jardim Califórnia - Cuiabá/MT – CEP: 78070-448
Fone:	(65) 8151-9808

Nome:	Marilei Bier
Cargo:	Superintendente de Desenvolvimento Regional do Médio Araguaia
Período:	01/01 a 31/12/2014
RG:	02510910 SSP/MT
CPF:	208.685.451-04
Endereço:	Rua Miraguaí, 278 – Centro - Canarana/MT – CEP: 78640-000
Fone:	(66) 9988-8298 / (66) 3478-1221

Nome:	André Rodrigues dos Santos
Cargo:	Gerente de Orçamento e Convênios
Período:	01/03 a 31/12/2014
RG:	9201171 SSP/MG
CPF:	032.389.936-66
Endereço:	Av. Presidente Marques, 1219 – Ap. 1201 – Ed. Pablo Picasso – Santa Helena - Cuiabá/MT – CEP: 78045-008
Fone:	(65) 9929-0038

Nome:	José Lemes da Silva
Cargo:	Gerente de Patrimônio e Materiais
Período:	01/03 a 31/12/2014
RG:	751419 SSP/MT
CPF:	654.933.461-68
Endereço:	Av. Dante Martins de Oliveira – Bloco 42 – Ap, 403 – Residencial Santa Inês - Carumbé – Cuiabá/MT – CEP: 78050-700
Fone:	(65) 9902-3656



Nome:	Gustavo Nadaf Filgueiras
Cargo:	Gestor de UNISECI
Período:	01/04 a 31/12/2014
RG:	000983962 SSP/MS
CPF:	703.774.721-15
Endereço:	Rua Desembargador Trigo de Loureiro, 100 – Ap. 103 - Residencial Juruena - Araés – Cuiabá/MT – CEP: 78005-690
Fone:	(65) 3626-3018 / (65) 9240-4071

Nome:	Marcos Roberto Santos e Silva
Cargo:	Assessor Técnico II
Período:	01/01 a 31/12/2014
RG:	13018647 SSP/MT
CPF:	977.056.671-34
Endereço:	Rua 129, 9 – CPA IV - Cuiabá/MT – CEP: 78058-314
Fone:	(65) 3646-2180 / (65) 9307-1830

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA NP3 ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS LTDA – ME

Empresa	NP3 Administração de Frotas Ltda - ME
Endereço:	Rua Professor André Avelino Ribeiro, 495 – Jardim Cidade Alta – Cuiabá/MT – CEP: 78030410
CNPJ	01.667.155/0001-49
Representante Legal	Neosvaldo José da Silva

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA EMÍLIO SOARES DE SOUZA – EPP

Empresa	Emílio Soares de Souza - EPP
Endereço:	Rua 85, 01 – Quadra 19 – Setor I – CPA III - Cuiabá/MT – CEP: 78015-285
CNPJ	01.890.953/0001-35
Representante Legal	Emílio Soares de Souza

